

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga – CPubS_AEA_001/2020

Caderno de Encargos



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE - Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga – CPubS_AEA_001/2020

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Epígrafe e remissões
- 1.4. Forma e documentos contratuais
- 1.5. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.6. Prazo de vigência
- 1.7. Prorrogação do contrato
- 1.8. Gestor do Contrato
- 1.9. Local da realização da prestação de serviços

2. Obrigações contratuais do Prestador de Serviços:

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Forma da prestação de serviços
- 2.3. Fases da prestação de serviços
- 2.4. Conformidade técnica e garantia
- 2.5. Pessoal
- 2.6. Circulação de pessoas e viaturas
- 2.7. Obtenção de licenças e autorizações para o exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas
- 2.8. Verificação e aceitação da prestação de serviços

3. Dever de sigilo:

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais das entidades adjudicantes:

- 4.1. Obrigações das entidades adjudicantes
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Formação de novos contratos

- 4.4. Preço contratual
- 4.5. Atualização/Revisão de Preços
- 4.6. Reequilíbrio Financeiro
- 4.7. Faturação
- 4.8. Condições de pagamento
- 4.9. Atrasos nos pagamentos
- 4.10. Comunicação de agravamento de risco

5. Penalidades contratuais e resolução:

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte dos entidades adjudicantes/contraentes públicos
- 5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Execução da caução
- 7.3. Seguros

8. Resolução de Litígios:

- 8.1. Resolução de Litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Cessação da posição contratual por incumprimento do prestador de serviços (cocontratante)
- 9.3. Outros encargos
- 9.4. Responsabilidade
- 9.5. Fiscalização e controlo
- 9.6. Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços
- 9.7. Modificação do contrato
- 9.8. Dever de informação
- 9.9. Comunicações e notificações
- 9.10. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.11. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.12. Regime contraordenacional
- 9.13. Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Âmbito do procedimento
- 1.2. Objeto do procedimento
- 1.3. Definições

2. Plataforma tecnologica WEB e MOBILE

3. Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU)

4. Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

5. Recolha e transporte de Resíduos Verdes

6. Recolha e transporte de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)

7. Recolha e transporte de Resíduos Volumosos (Monstros)

8. Recolha e transporte de Resíduos de Objetos Fora de Uso (OFU) OU MONOS

9. Recolha e transporte de Resíduos de descargas Clandestinas (Montureiras)

10. Lavagem, desinfeção, desodorização de contentores de RSU

11. Fornecimento, colocação e manutenção de contentores de RSU

12. Campanhas de sensibilização

13. Bio-resíduos

14. Sistema de avaliação da qualidade do serviço – Reporte de indicadores à ERSAR

15. Pessoal e Fardamento

16. Equipamentos e viaturas

17. Gestão das Reclamações

18. Instalações

19. Plano de higiene e segurança no trabalho

ANEXOS

ANEXO I – Planta das áreas objeto da prestação de serviços

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência: CPubS_AEA_001/2020

1.1.2 Designação: *Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga*

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a **Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final, nos concelhos das entidades que constituem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes (doravante designado AEA) e que são os Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga**, de agora em diante designado como entidade adjudicante.

1.2.2 O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes tarefas:

- ⇒ Recolha, transporte e depósito de RU na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim;
- ⇒ Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou sistema Ochsner ;
- ⇒ Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5.000 L;
- ⇒ Recolha domiciliária e transporte a destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos e REEE);
- ⇒ Recolha, transporte e valorização final de Resíduos Verdes;
- ⇒ Recolha e transporte a destino final dos resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras);
- ⇒ Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante, a destino final;
- ⇒ Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos 3,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.

1.2.3 Se no decorrer da execução contratual existirem alterações na legislação em vigor sobre a matéria regulada na presente ação, o Adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas

regras, devendo adaptar-se em conformidade apresentando os estudos eventualmente necessários e as consequentes propostas, sem que daí decorra qualquer alteração dos custos contratualizados.

1.2.4 A prestação de serviços a contratar no âmbito deste procedimento/contrato engloba os serviços identificados no ponto anterior, sendo que as quantidades anuais **estimadas** (valor a ser entendido como meramente indicativo) são as seguintes consoante a sua natureza:

Designação	Quantidades Estimadas p/ Ano
- Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; - Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou Ochsner ; - Lavagem, desinfeção, desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5.000 L; - Recolha domiciliária e transporte a destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos e REEE); - Recolha, transporte e valorização final de Resíduos Verdes; - Recolha e transporte a destino final de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); - Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	Estarreja – 8.700 toneladas Águeda – 16.000 toneladas Murtosa – 4.500 toneladas Sever do Vouga – 3.000 toneladas

1.2.5 As quantidades referidas no quadro anterior são **meramente estimativas/indicativas**, podendo ser consultadas nos mapas de quantidades dos vários anos, no portal da ERSAR.

1.2.6 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente CE.

1.2.7 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/UE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte: **90511100-3 – Serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos.**

1.3. Epígrafe e remissões

1.3.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

- a) CCP – Código dos Contratos Públicos;

- b) PP - Programa do Procedimento;
- c) CE - Caderno de Encargos;
- d) AEA – Agrupamento de Entidades Adjudicantes

1.3.2 As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.

1.3.3 As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

1.4. Forma e documentos contratuais

1.4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do ponto 11 do PP.

1.4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo Prestador de Serviços;
- f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, *[conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP]*;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.4.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.4.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.4.2, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.5. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.



1.6. Prazo de duração, início da execução e eficácia do contrato

1.6.1 O prazo de vigência do contrato é de **5 (cinco) anos [60 (sessenta) meses]**, a contar do início da execução, para cada uma das entidades adjudicantes, eventualmente **prorrogável** por períodos de 12 (doze) meses até ao limite de 8 (oito) anos/96 (noventa e seis) meses.

1.6.2 O presente contrato não produz quaisquer efeitos antes da data do visto ou declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas, no âmbito da respetiva fiscalização prévia, por força do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

1.6.3 O início da execução do contrato tem lugar volvidos 60 (sessenta) dias seguidos após a prolação de visto, ou declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas no âmbito do respetivo procedimento de fiscalização prévia, ato sem o qual aquele não produz efeitos.

1.6.4 O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

1.6.6 O prazo contratual referido no ponto 1.6.1 da Parte I do presente CE, fundamenta-se na necessidade da garantia de continuidade exigida pela natureza pública e âmbito dos Serviços em causa, bem como na necessidade de garantir a maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, as quais só poderão ser alcançadas por via de relação contratual estável e duradoura de prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

1.6.7 O prazo contratual **fundamenta-se** ainda no facto do investimento a realizar por parte do Prestador de Serviços, com a alocação de viaturas novas e seminovas à prestação de serviços e despesas inerentes a um serviço público básico e primordial, como é este o caso. Consideram as entidades adjudicantes uma mais valia alargar o período da prestação, permitindo um maior período de amortização dos equipamentos e dos meios a afetar, baixando desta forma os custos para as entidades adjudicantes. Este tipo de prestação de serviços de recolha de resíduos exige uma garantia de continuidade pela natureza pública dos serviços em causa, permitindo uma maior eficiência, rentabilidade dos recursos e obtendo uma relação contratual mais estável e duradoura, o que beneficia a qualidade do serviço.

1.7. Prorrogação do contrato

1.7.1 Conforme referido no ponto 1.6.1 do presente CE e atendendo à natureza pública dos serviços prestados, no âmbito do presente CE, a necessidade de garantir a maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, bem como a necessidade de prestação do melhor serviço para os munícipes por parte do prestador de serviços, poderá o prazo de vigência inicial [5 (cinco) anos] do contrato a celebrar ser prorrogado até ao limite de 8 (oito) anos/96 (noventa e seis) meses.

1.7.2 Caso as entidades adjudicantes que integram o AEA deliberem prorrogar o prazo do contrato, deverão comunicá-lo ao prestador de serviços, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo inicial daquele prazo.

1.7.3 Para efeitos do disposto no presente ponto, quando existam razões de interesses público, assim julgadas pelo AEA, nomeadamente, a necessidade de assegurar a prestação contínua do serviço no período que medeia entre o termo do prazo inicial e a entrada em vigor de novo contrato que venha a ser celebrado na sequência de procedimento concursal, poderá o prazo do contrato a celebrar ser prorrogado.

1.7.4 Durante o período de prorrogação, o contrato será regulado nos precisos termos em que foi celebrado, nomeadamente no que concerne a todos os termos e aspetos de execução do contrato definidos no presente CE, bem como aos preços acordados/contratados.

1.8. Gestor do Contrato

1.8.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.8.2 Cada uma das entidades adjudicantes que constituem o AEA designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste no respetivo concelho, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetarem desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.8.3 A indicação dos gestores do contrato, em nome de cada uma das entidades adjudicantes deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.9. Local da realização da prestação de serviços

1.9.1 Os serviços, objeto do presente concurso, serão executados nas áreas geográficas dos Municípios de Águeda, Estarreja, Murtosa e Sever do Vouga (entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes), de acordo com as plantas que constam no **Anexo I**, ao presente CE, num total de 646,2 km² (335 Km² em Águeda, 108,11 Km² em Estarreja, 73,09 Km² na Murtosa e 130 Km² em Sever do Vouga).

1.9.2 A entidade prestadora dos serviços incluídos neste concurso não poderá utilizar as instalações, pessoal e equipamentos afetos a esta operação de prestação de serviços em qualquer outros de natureza similar nas áreas de outros concelhos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O prestador de serviços obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a interoperabilidade, continuidade e qualidade da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final, nos concelhos das entidades que constituem o AEA, num total de 646,20Km², designadamente:

- a) Recolha e transporte dos Resíduos Urbanos (designados RU's) a destino final;
- b) Fornecimento, colocação e substituição de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou sistema Ochsner ;
- c) Fornecimento, aquisição e colocação de equipamentos (norma DIN ou Ochsner), sempre que solicitado pelos Municípios Adjudicantes, ao longo do contrato;
- d) Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante, a destino final;
- e) Recolha domiciliária e transporte a destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos e REEE);
- f) Recolha, transporte e valorização final de Resíduos Verdes;
- g) Recolha e transporte a destino final de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras);
- h) Lavagem, desinfecção, desodorização e manutenção de todos os contentores de RU;
- i) Fornecimento, aquisição, colocação e substituição de equipamentos (norma DIN ou Ochsner), sempre que solicitado pelos Municípios Adjudicantes, e ao longo do contrato;
- j) Manutenção, no decorrer do contrato, de contentores de RU, de superfície, enterrados e semienterrados;
- k) Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos, 3,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, assegurando a qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas e funcionais de interface definidos no presente CE;
- b) Garantir a efetividade das prestações contratadas e a implementação de todos os serviços alvo do contrato, numa ótica de otimização da totalidade da prestação adjudicada, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene pública;
- c) Afetar equipamento novo (viaturas ligeiras, equipamentos, materiais e produtos), em conformidade com o solicitado, devendo o mesmo ser adequado às exigências do serviço a prestar, à exceção das viaturas pesadas que podendo ser usadas em nenhum momento do contrato, podem ter matrículas que ultrapassem os oito anos de idade, devendo a entidade adjudicatária, comunicar, no início dos trabalhos, a identificação de todos os veículos que farão parte da execução do contrato, apresentando os documentos únicos de cada uma das viatura e no decurso do contrato sempre que tenham intenção ou necessidade de substituir as referidas viaturas;
- d) Dispor e afetar o pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando ordenados, segurança social, seguros e quaisquer outros encargos associados, cumprindo a legislação relativa à sua contratação;

- e) Assegurar que o pessoal contratado possua fardamento e equipamento de proteção individual apropriado e completo, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como, comunicar, logo no início dos trabalhos, a respetiva identificação de toda a equipa de coordenação e apoio e os seus respetivos cargos, bem como, as fichas de EPI's de cada um;
- f) Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas prestadas ao abrigo do contrato, zelando pela boa imagem do serviço público prestado e das entidades adjudicantes, nomeadamente, quanto ao fardamento do pessoal, higiene das viaturas e conduta do pessoal afeto;
- g) Fomentar a participação da população na minimização da produção de resíduos e na separação dos resíduos por fileiras, de forma a otimizar os sistemas de tratamento e valorização, minimizando a deposição em aterro, através da realização de campanhas publicitárias de divulgação do serviço, a publicar nos jornais locais, no mínimo de seis vezes por ano;
- h) Adquirir e disponibilizar todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços e suportar todos os custos de manutenção e conservação dos mesmos durante o período de vigência do contrato;
- i) Adquirir/Alugar todas as instalações técnicas necessárias, como sejam pavilhões oficinas, estações de lubrificação, estações de lavagem, postos de abastecimento de combustíveis e outras dependências complementares (tipo estaleiro), necessárias à realização dos trabalhos, apresentando às Entidades Adjudicantes os contratos de aluguer/utilização, contratos de abastecimento de energia elétrica, contratos de abastecimento de água, contrato de entrega de águas residuais (águas de lavagem dos contentores, lixiviados) e contrato de prestação de serviço de comunicação e Wi-Fi/Internet (nessa morada);
- j) Adquirir todas as instalações administrativas necessárias e assegurar meios que permitam a comunicação via telefone, telemóvel e correio eletrónico, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com as entidades adjudicantes, incluindo receção de avisos, reclamações e instruções, na perceção que os meios de comunicação são fundamentais para a informação de ocorrências que possam carecer de rápida resposta e resolução aquando do reporte e posterior comunicação do ponto de situação;
- k) Apresentar os circuitos de recolha e, por consequência, respeitar os itinerários e os horários definidos e aprovados por cada Município, adjudicante, com a tolerância máxima de cerca 15 minutos;
- l) Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
- m) Entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos na respetiva área de jurisdição municipal;
- n) Proceder à limpeza e higienização de todos os veículos após finalização dos trabalhos diários, garantindo que, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, os mesmos se encontrem limpos e asseados;
- o) Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos ao nível de mecânica, pintura, sinalização e sistemas de segurança;

- p) Assumir total responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- q) Assumir total responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, decorrentes da falta de fixação dos contentores instalados na via pública;
- r) Comunicar as entidades adjudicantes, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, das paragens de serviço previstas e a identificação das medidas tomadas para garantir a continuidade do serviço;
- s) Comunicar, logo no início dos trabalhos a identificação de todos os veículos que farão parte da equipa de apoio a esta prestação de serviços afeto a cada circuito de recolha, bem como os documentos únicos de cada viatura;
- t) Elaborar um relatório anual, no final de cada ano civil, com entrega até 31 de janeiro do ano seguinte, discriminando os acontecimentos e atividades relevantes ocorridos durante a execução do contrato;
- u) Fornecer, à entidade adjudicante, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações das entidades adjudicantes, previamente acordadas por ambas as partes;
- v) Realização de reuniões com as entidades adjudicantes de acompanhamento da prestação de serviços;
- w) Responder perante as entidades adjudicantes e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem, segurança e higiene nas áreas de atividade;
- x) Fornecer às Entidades Adjudicantes, ou a quem esta indicar, todas as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento do serviço adjudicado, e segundo os modelos que aquela vier a definir;
- y) Estabelecer com os Municípios envolvidos uma relação enformada pelo espírito de prestação de um serviço público que se quer contínuo e eficiente;
- z) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- aa) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- bb) Prestar à entidade pública adjudicante, em qualquer momento da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos aos mesmos, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o CE;
- cc) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisionamento a realizar pelas entidades adjudicantes, sem prejuízo do controlo que possa a vir a ser exercido pelas entidades que nos termos da legislação aplicável detêm tais poderes sobre as entidades adjudicantes;
- dd) Suportar todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da respetiva proposta;
- ee) Assumir a responsabilidade de pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de cauções;

- ff) Comunicar, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização da prestação de serviços, objeto deste procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- gg) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e nos prazos indicados pelas entidades adjudicantes;
- hh) Manter sigilo e confidencialidade;
- ii) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que as entidades adjudicantes tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- jj) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização das entidades adjudicantes;
- kk) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- ll) Possuir todas as autorizações, contratos, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- mm) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 O Prestador de Serviços adjudicatário obriga-se a permitir que as entidades do AEA, ou seu representante, fiscalizem e auditem os serviços prestados objeto do contrato.

2.1.4 O Prestador de Serviços deverá garantir a obtenção de ganhos de rentabilidade e produtividade no serviço de gestão de RU's, através de ferramentas eficazes no apoio à tomada de decisões diárias, através de uma solução que permita a redução dos custos operacionais, efetuar uma melhor gestão de equipas, de equipamentos, de circuitos, de viaturas e a obtenção de dados consolidados sobre todo o serviço de recolha e transporte.

2.1.5 O Prestador de Serviços tem a obrigação de implementar uma plataforma tecnológica Web e Mobile, para uma gestão operacional eficiente que permita centralizar toda a informação sobre o serviço de recolha e transporte de RU indiferenciados, de monos, de verdes, de REEE, de produtos de lixeiras clandestinas, de RCD's, das lavagens, desinfeção e desodorização dos contentores, da substituição e manutenção dos contentores, da colocação de novos contentores, incluindo a gestão das solicitações e queixas dos Municípios Adjudicantes, e a gestão de frota.

2.1.6 O Prestador de Serviços deverá monitorizar as rotas através de um sistema de frota com GPS, gerido pela Plataforma WEB e Mobile, referenciada no ponto anterior.

2.1.7 É da responsabilidade do Prestador de Serviços os custos associados ao consumo de água destinada à execução dos serviços, assim como a obtenção e licenciamento do local onde será efetuado o escoamento da água utilizada, em cumprimento da legislação aplicável. Todas as despesas, custos ou encargos inerentes a estas operações correrão por conta e risco do Prestador de Serviços.

2.1.8 A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação

do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, que permita garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

2.1.9 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional.

2.1.10 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exerçam funções na entidade adjudicatária, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Forma da prestação de serviços

2.2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter comunicação com as entidades adjudicantes, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, conforme exigido no ponto 1.8 deste CE .

2.2.2 O Prestador de Serviços deverá indicar um encarregado afeto a tempo inteiro à prestação de serviços e que tenha capacidade de decisão e resolução de situações de carácter urgente.

2.2.3 O Prestador de Serviços deverá apresentar semanalmente o programa de trabalhos para a semana seguinte, onde deverão constar os trabalhos a realizar, os locais e os recursos humanos e materiais.

2.2.4 O Prestador de Serviços deverá enviar, em suporte digital, até ao dia 5 de cada mês, relatórios com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior, indicando os seguintes dados:

- a) Pessoal, viaturas, ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados;
- b) Quantidades de resíduos recolhidos e entregues, incluindo os respetivos talões de pesagem e o Mapa das baldeações das indústrias, não se admitindo, em qualquer circunstancia, que resíduos recolhidos em diferentes municípios façam parte da mesma pesagem;
- c) Substituição, reparação e manutenção dos contentores, número do contentor, por Rua, por Freguesia, por circuito;
- d) Reforço dos contentores, número do contentor, por Rua, por Freguesia, por circuito;
- e) Manutenção e/ou fixação de contentores realizadas, por circuito, por Freguesia, por Rua e número do contentor;
- f) Listagem dos contentores lavados por arruamento/ freguesia/circuito e por data da execução;
- g) Relação dos contentores lavados (frequência da lavagem, número total de lavagens e média diária de contentores lavados);
- h) Quantidade de água utilizada;
- i) Quantidades de águas residuais descarregadas;
- j) Atividades desenvolvidas durante o ano(acumulado das atividades desenvolvidas durante o ano);

- k) Anomalias ocorridas e seus motivos;
- l) No relatório do mês de dezembro apresentar também a previsão da atividade para o ano seguinte, para aprovação;

2.2.5 Sempre que a fiscalização de cada Município adjudicante, detete deficiências nos trabalhos executados e adstritos à prestação de serviços, o Prestador de Serviços terá de repor a situação em conformidade com as condições do presente CE, de acordo com os prazos apresentados de seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no ponto 5 deste CE:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos em contentores - imediatamente no prazo máximo de 8 (oito) horas, após conhecimento do facto;
- b) Substituições, manutenções e reparações de contentores danificados – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Colocação de novos contentores em locais a indicar pelas entidades adjudicantes - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Limpeza dos locais (áreas adjacentes) onde estão colocados os contentores – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.6 Os prazos anteriormente estabelecidos têm o início da sua contagem decorridas que sejam 2(duas) horas sobre a data e hora de envio de correio eletrónico das entidades adjudicantes alertando para a situação a corrigir e tem o seu termo de contagem na data e hora em que o Prestador de Serviços remeter resposta com comprovativo de resolução da situação:

2.2.7 O Prestador de Serviços organizará um registo diário de todos os acontecimentos relevantes, trabalhos efetuados e de anomalias e/ou dificuldades na execução normal do serviço, em que mencione identificação do local, respetiva foto, as causas e as eventuais sugestões de correção, sendo este debatido em reunião, designadamente:

- i. A não remoção de RU;
- ii. Contentores danificados, vandalizados, queimados, roubados ou fora do local habitual;
- iii. Deteção de montureiras;
- iv. Deteção de resíduos indevidamente depositados junto aos contentores, ou dentro deles como sejam “entulhos”, “monos”, “verdes”;
- v. Descargas clandestinas de resíduos na Via Pública;
- vi. Situações de incumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública;
- vii. Outras situações que causem constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos.

2.2.8 Para o planeamento e acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a realizar através de reuniões mensais de coordenação, com a presença do diretor técnico e do encarregado da prestação de serviços (definido no ponto 2.2 deste ponto), nas instalações de cada uma das entidades adjudicantes, podendo ser solicitada a todo o tempo a realização de reunião extraordinária, com o Gestor do Contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.2.9 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

2.2.10 As entidades adjudicantes podem impor alterações pontuais ao modo de execução da prestação de serviços, nomeadamente, nos horários e circuitos a efetuar, que no decorrer dos trabalhos se evidenciem como necessárias ou convenientes, desde que as mesmas não impliquem a alteração do equilíbrio financeiro do contrato.

2.2.11 Só são admitidas alterações às condições de execução da prestação pelo Prestador de Serviços, após a autorização prévia, por escrito, das entidades adjudicantes.

2.2.12 No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no referido período.

2.2.13 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

2.3. Fases da prestação de serviços

2.3.1 A prestação de serviços, matéria do presente contrato, compreende o desenvolvimento das seguintes etapas:

- a) Nos primeiros 2 (dois) meses do contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a substituir, em todos os Municípios Adjudicantes, por sua conta, todos os contentores de superfície existentes, por equipamento idêntico, totalmente novo. Os contentores a fornecer deverão seguir as características a definidas no ponto 11 da Parte II do presente CE;
- b) Ainda no decorrer dos primeiros dois meses, o Prestador de Serviços é obrigado a substituir, por sua conta, todos os sacos elevatórios dos contentores semienterrados e enterrados (tipo Molok, BlueBee ou equiparado), por equipamento exatamente igual, mas totalmente NOVO;
- c) Ainda nesse período de tempo deverá o Prestador de Serviços implementar um sistema de frota com GPS;
- d) Durante os 6 (seis) primeiros meses do contrato deverá o Prestador de Serviços implementar uma Plataforma tecnológica WEB e Mobile, para uma gestão operacional eficiente que permitirá centralizar toda a informação, conforme descrito no ponto 2.1.5 da Parte I – Cláusulas Gerais deste CE, devendo os Municípios Adjudicantes terem acesso permanente, sem qualquer restrição.

2.3.2 Todos os equipamentos, referidos no ponto anterior, sem qualquer exceção, e em bom estado, reverterão, no final do contrato, para os respetivos Municípios Adjudicantes, sem qualquer contrapartida ou qualquer custo. Caso não estejam em bom estado, o Prestador de Serviços fica obrigado a substituí-los por novos.

2.4. Conformidade técnica e garantia

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e respetivos prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



2.5. Pessoal

2.5.1 O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:

- ❖ Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afetos à prestação e ainda a quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e/ou em consequência da execução do serviço.

2.5.2 O pessoal deverá cumprir as regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com fardamento cuidado e cartão de identificação individual visível, desempenhando de forma eficaz em todas as vertentes da prestação de serviços.

2.6. Circulação de pessoas e viaturas

2.6.1 O adjudicatário respeitará as normas que as Entidades Adjudicantes tenham em vigor em matéria de segurança e circulação de pessoas e viaturas.

2.7. Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

2.7.1 Compete ao Prestador de Serviços requerer, obter, custear e manter em vigor, todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caduquem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixei de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças e autorizações em vigor.

2.7.2 É da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.

2.7.3 Caso as entidades adjudicantes venham a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o Prestador de Serviços indemnizá-las-à de todas as despesas que daí decorram.

2.8. Verificação e aceitação da prestação

2.8.1 Executados os serviços e fornecimentos, objeto do presente CE, as entidades adjudicantes, caso considerem necessário, poderão, por si ou através de terceiro por eles designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações, objeto do presente CE, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais e ainda, às características e especificações definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.8.2 Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar às entidades adjudicantes ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto neste CE a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.5 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo, sem limite de prazo, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade às entidades financiadoras, que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS ENTIDADE ADJUDICANTES

4.1. Obrigações das entidades adjudicantes

4.1.1 Constituem obrigações do agrupamento de entidades adjudicantes, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Prestador de Serviços a introdução de medidas corretivas, quando aplicável;

- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente CE e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- a) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, de acordo com os indicadores de qualidade de serviços de gestão de Resíduos Urbanos prestados aos utilizadores de cada Município (indicadores ERSAR);
- c) Comunicar, em tempo útil, ao prestador de serviços, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição de serviços e reportar os resultados da monitorização;
- d) Durante a vigência do contrato, as entidades adjudicantes reservam-se o direito de proceder à inspeção dos equipamentos, materiais, viaturas, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- e) Fornecer ao Prestador de Serviços as normas internas em vigor;
- f) Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- g) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Prestador de Serviços e que tenham sido aceites, no prazo previsto no ponto 4.6.1 do presente Caderno de Encargos;
- h) Aplicar as sanções contratuais, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 Para efeitos do nº3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado com base em critérios objetivos, nomeadamente com base nos preços unitários apresentados/propostos em anterior procedimento de contratação pública CPubS_AEA_001/2019, que ficou deserto (preços á data de janeiro de 2020) , tendo sempre em conta as especificidades indicadas no presente CE.

4.2.2 O preço unitário base para o presente concurso público é de **45,00€** (quarenta e cinco euros), **por tonelada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2.3 Para efeitos do disposto do número anterior e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a AEA se dispõe a pagar para a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

4.2.4 Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao Prestador de Serviços o **preço unitário constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço unitário multiplicado pelas quantidades estimadas, para o período inicial de vigência do contrato estima-se em **7.245.000,00€** (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.5 Em caso de aplicação das possíveis prorrogações de prazo (60 meses + 36 meses= 96 meses) e tendo em conta as quantidades estimadas definidas neste CE o valor do contrato estimado passa a ascender a **11.592.000,00€** (onze milhões quinhentos e noventa e dois mil euros),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao **valor médio anual** de 1.449.000,00€ (um milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2.6 Os parâmetros base a que as propostas se encontram vinculadas, correspondendo a um preço unitário para as quantidades estimadas, expressa em toneladas, são os seguintes:

Designação	Quantidade Anual - ESTIMADA	Preço Unitário Base /por tonelada recolhida (S/IVA)
- Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim; - Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos os existentes à superfície) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros – Sistema DIN ou Ochsner ; - Lavagem, desinfeção, desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5.000 L; - Recolha domiciliária e transporte a destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos e REEE); - Recolha, transporte e valorização final de Resíduos Verdes; - Recolha e transporte a destino final de resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras); - Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) a destino final;	32.200 toneladas (Águeda 16.000ton Estarreja 8.700ton Murtosa 4.500ton Sever do Vouga 3.000ton)	45,00€

4.2.7 As quantidades referidas no quadro anterior são **meramente estimativas/indicativas**, podendo ser consultadas nos mapas de quantidades dos vários anos, no portal da ERSAR.

4.2.8 De atender, que preço base referente à prestação de serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é o **valor máximo estimado** para a prestação de **serviços efetivamente prestados**, sendo que só será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, expresso em toneladas.

4.2.9 O preço unitário por tonelada da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço unitário máximo fixado no presente CE, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que, nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços unitários sejam superiores ao preço unitário base referido no n.º 4.2.2, deste CE.

4.2.10 O Prestador de Serviços fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. Formação de novos contratos

Para a formação de novos contratos, poderá ser adotado o ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1.º do art.º 27.º do CCP

4.4. Preço contratual

4.4.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de serviços em causa, bem como o preço discriminado por Município Adjudicante, que integram o AEA, em conformidade com a minuta, a qual irá fazer parte do ANEXO II Programa de Procedimento (PP) e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em Anexo II.1, ao PP.

4.4.2 Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, cada uma das entidades adjudicantes, deve pagar ao Prestador de Serviços adjudicatário, na parte a que ela respeita, o preço unitário contratual constante da proposta adjudicada, aplicado à quantidade em toneladas de resíduos efetivamente recolhidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estimando-se os seguintes valores, por entidade adjudicante do AEA:

ENTIDADE ADJUDICANTE	Preço máximo (60 meses)	Preço máximo (96 meses)
MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	3.600.000,00€	5.760.000,00€
MUNICÍPIO DE ESTARREJA	1.957.500,00€	3.132.000,00€
MUNICÍPIO DA MURTOSA	1.012.500,00€	1.620.000,00€
MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA	675.000,00€	1.080.000,00€
TOTAL AEA.....	7.245.000,00€	11.592.000,00€

4.4.3 O somatório do preço unitário multiplicado **pelos serviços efetivamente prestados/fornecidos não poderá, em qualquer caso, ser superior ao valor máximo fixado** no ponto anterior para cada entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

4.4.4 Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, as entidades adjudicantes, devem pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.4.5 O preço referido no ponto 4.3.2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a cada Município Adjudicante.

4.4.6 São, nomeadamente, suportados pelo Prestador de Serviços os seguintes encargos:

- Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;

- c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos emitidos;
- g) Equipamentos e materiais consumíveis utilizados na realização da prestação e também de escritório;
- h) Todo e qualquer custo, encargo ou despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município

4.4.7 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do Prestador de Serviços.

4.4.8 Findo o prazo, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao Prestador de Serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4.5. Atualização/Revisão de preços

O preço será atualizado anualmente, no mês de janeiro e a pedido por escrito do Prestador de Serviços, por aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor (taxa de variação média anual), para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, ao ano a que a atualização diz respeito.

4.6. Reequilíbrio Financeiro

A componente de custo variável correspondente à prestação total mensal desta prestação de serviços, poderá ser sujeita a reequilíbrio financeiro para os períodos anuais do contrato (exceto para o primeiro ano), caso se registre uma variação de 20% (vinte por cento) no valor da média aritmética simples do somatório das quantidades anuais de todas as atividades previstas no mapa de quantidades deste Caderno de Encargos.

4.7. Faturação

4.7.1 A (s) fatura (s) referente(s) ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do Prestador de Serviços ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.7.2 Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.7.3 **Cada uma das entidades adjudicantes** procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça(m) menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.7.4 A faturação deverá ser mensal e deverá ser emitida em nome de cada Município Adjudicante que integra o AEA, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e com a discriminação da totalidade dos serviços (**valor correspondente ao serviço prestado na respetiva área territorial**) correspondendo à prestação de serviços do mês anterior, devendo estas serem acompanhadas pelos talões de pesagem semanais.

4.7.5 As faturas mensais, devem ser remetidas aos serviços de cada uma das entidades adjudicantes, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

4.7.6 O Prestador de Serviços obriga-se a **pesar os RU recolhidos e disponibilizar original dos talões de pesagem** às entidades adjudicantes, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana, os quais deverão acompanhar a fatura.

4.7.7 As faturas a apresentar pelo prestado de serviços, a cada uma das entidades adjudicantes devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem discriminar os serviços a que se reportam

4.7.8 Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Município porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Prestador de Serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

4.7.9 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas entidades adjudicantes não será objeto de cobrança adicional.

4.7.10 Não serão permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1 As quantias devidas, por cada entidade adjudicante, com observância do artigo 299.º do CCP, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção das respetivas faturas mensais, com a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato efetivamente executados no mês anterior, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.8.2 Só serão devidos os valores referentes ao trabalho efetivamente realizado.

4.8.3 Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.8.4 Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas pelas entidades adjudicantes, através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária.

4.8.5 Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao Prestador de Serviços para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.8.6 Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor das entidades adjudicantes, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do Prestador de Serviços, o Prestador de Serviços enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.8.7 Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “A combinar” ou similares, não podendo igualmente ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, nos termos do artigo 292º do CCP.

4.9. Atrasos nos pagamentos

4.9.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.9.2 O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.10. Comunicação de Agravamento de Risco

As entidades adjudicantes têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Prestador de Serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas sejam conhecidas pelo Prestador de Serviços aquando da celebração do contrato tenham influencia na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 O prestador de serviços deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição do presente CE.

5.1.2 Às Entidades Adjudicantes, que integram o AEA, assiste o direito de impor ao prestador de serviços sanções nos casos de não cumprimento ou cumprimento defeituoso das condições contratuais, programa de procedimento e caderno de encargos.

5.1.3 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços contratados por parte do prestador de serviços, poderão as entidades adjudicantes interpelar Prestador de Serviços para cumprir das tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços, devendo nesse caso o prestador de

serviços dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que as entidades adjudicantes sofram na sequência de tais atos.

5.1.4 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.

5.1.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes, terão em consideração, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de responsabilidade do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

5.1.6 O incumprimento de obrigações emergentes do presente CE e contrato, confere às entidades adjudicantes o direito de ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes:

- a) A não execução de recolha ou transporte dos resíduos em incumprimento pelos pontos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente o CE, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 500 € (quinhentos euros) por contentor ou agendamento de recolha. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 24 (vinte e quatro) horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2 (dois);
- b) A não execução da lavagem dos equipamentos de deposição, enterrados ou de superfície ou a não afixação dos registos de lavagem, em incumprimento com o ponto 10 da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente o CE, implica a aplicação de uma penalização de 500 € (quinhentos euros) por cada equipamento e por dia, até que a situação se encontre regularizada. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 24 (vinte e quatro) horas o valor da penalização aplicável será multiplicado por 2 (dois);
- c) A não reparação ou substituição no imediato de contentores, equipamento dos contentores semienterrados e enterrados (tipo Molok, BlueBee ou outro), em mau estado de conservação ou vandalizados parcial ou totalmente, implica a aplicação de uma penalização de 500 € (quinhentos euros) por cada unidade em falta por dia e até à reposição integral da situação em boas condições. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 24 (vinte e quatro) horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2 (dois);
- d) A ausência de cantoneiro no respetivo camião, implica aplicação de uma penalização de 1.000 € (mil euros) por cada cantoneiro em falta, por dia;
- e) A não recolha dos resíduos da envolância dos contentores, implica a penalização pecuniária de 500 € (quinhentos euros) por cada envolância de equipamento, por dia, até reposição integral da situação em boas condições de higiene e salubridade. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 24 (vinte e quatro) horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2 (dois);
- f) A não apresentação pelo prestador de serviços de quaisquer planeamentos, após exigidos pelos serviços técnicos municipais afetos a cada município adjudicante, ou previstos no presente CE, dentro do prazo estipulado, implica a aplicação de uma penalização pecuniária correspondente a 500 € (quinhentos euros) por cada dia de atraso;

- g) A não apresentação pelo prestador de serviços, dentro do prazo estipulado no presente CE, de quaisquer estudos, planos registos, projetos, relatórios, informações para a ERSAR e aplicação informática, exigidos pelas Entidades Adjudicantes, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 100€ (cem euros) por cada dia de atraso;
- h) A ocorrência, no período de um mês, de 10 (dez) ou mais reclamações que as Entidades Adjudicantes entendam como justificadas e lesivas da imagem do serviço prestado, bem como, as faltas que estiverem relacionadas com a imagem dos serviços, implica a penalização pecuniária de 500€ (quinhentos euros) por reclamação, por dia, até reposição integral da situação em boas condições;
- i) O incumprimento das frequências e horários dos serviços a prestar, desde que não tenham sido comunicada às entidades adjudicantes a ocorrência de uma situação anormal, implica a penalização pecuniária de 5.000€ (cinco mil euros), por dia, até reposição integral da situação em boas condições;
- j) A utilização indevida de água a partir de qualquer ponto da rede de abastecimento (ou boca de incêndio) que não tenha sido contratado entre a AdRA e o Prestador de Serviços, implica a penalização pecuniária de 20.000€ (vinte mil euros) por cada ação;
- k) A utilização indevida de pontos de entrega de saneamento básico que não tenha sido contratados entre a AdRA e o Prestador de Serviços, implica a penalização pecuniária de 20.000€ (vinte mil euros) por cada ação;
- l) A utilização de qualquer viatura ou equipamento em outras atividades ou funções, fora do âmbito desta prestação de serviços, implica a penalização pecuniária de 5.000€ (cinco mil euros) por cada situação detetada pelos serviços das entidades adjudicantes;
- m) A não implementação do sistema de plataforma tecnológica Web e mobile, no prazo previsto no presente CE, conforme descrito na alínea d) do ponto 2.3.1. da Parte I – Cláusulas Gerais deste CE e ponto 2 da Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE, implica uma penalização correspondente a 20.000 € (vinte mil euros) por cada mês de atraso;
- n) A não afetação das viaturas e equipamentos previstos neste CE, no prazo estipulado, implica uma penalização correspondente a 2.000€ (dois mil euros) por cada dia de atraso;
- a) A falha de visualização, em tempo real, do sistema de plataforma tecnológica Web e Mobile, por motivos imputáveis ao prestador de serviços/adjudicatário, ao nível dos dados indicados ponto 2 da Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE, implica uma penalização correspondente a 50 € (cinquenta euros) por hora de acesso;

5.1.7 Em todas as situações referidas nos pontos anteriores, e em face da gravidade da situação para saúde, higiene e salubridade pública, as Entidades Adjudicantes podem substituir-se ao adjudicatário na realização de trabalhos incluídos na prestação de serviços, com o objetivo fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das penalidades e respetivas sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores, serão imputados ao Adjudicatário os custos das intervenções realizadas/contratadas das Entidades Adjudicantes.

5.1.8 Quando o somatório das sanções pecuniárias aplicadas ao Prestador de Serviços ascenderem a 20% do valor global do contrato estão reunidas só por si as condições para a resolução do contrato. Todavia se as Entidades Adjudicantes que integram o AEA considerarem que da referida resolução resultam graves danos para o interesse público, poderão dar continuidade ao contrato, elevando-se para 30% o limite máximo de penalidades pecuniárias a aplicar.

5.1.9 Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto no número seguinte.

5.1.10 O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações às entidades adjudicantes, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.11 O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor das entidades adjudicantes ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5.1.12 Às entidades adjudicantes, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.13 A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao Prestador de Serviços, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte ao da ocorrência.

5.1.14 O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao Prestador de Serviços, após avaliada a sua gravidade sendo-lhe garantida a prévia defesa.

5.1.15 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.16 As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstem de que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.17 Toda e qualquer intervenção do Adjudicatário na execução dos trabalhos da Prestação de Serviços que, por sua incúria e/ou não cumprimento do Contrato, resulte em prejuízos a terceiros, será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a quem caberá pagar a indemnização a que haja lugar.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, das quais esta não pudesse ter conhecimento antecipado ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam casos de força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou atrasos ou prejuízos na execução do contrato, ou agravamento no seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte das entidades adjudicantes/contraentes públicos

5.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do dispostos na parte final do nº1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º do CCP.

5.3.2 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo AEA não impede o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador e da resolução.

5.3.3 O AEA, independentemente da conduta do Prestador de Serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5.3.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas Entidades Adjudicantes.

5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

5.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

5.4.2 O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.4.3 O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.

5.4.4 Nos casos previstos no nº 1 e nº2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às entidades adjudicantes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5.4.5 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artº 444º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, as entidades adjudicantes podem, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança e saúde pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Prestador de Serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante as entidades adjudicantes.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O Prestador de Serviços deve prestar às entidades adjudicantes todas as informações que estas lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo este, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação que lhe forem formulados.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o Prestador de Serviços não cumprir de forma exata e de acordo com os prazos, as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, devem as entidades adjudicantes notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou as entidades adjudicantes tenham perdido o interesse na prestação.



6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, as entidades adjudicantes podem optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1 Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual para o prazo de vigência inicial (sem prorrogações) e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Prestador de Serviços/entidade adjudicatária e de acordo com os modelos constantes do anexo ao Programa do Procedimento.

7.1.2 Em caso de prorrogação de prazo de execução, a mesma encontra-se condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

7.1.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

7.1.4 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

7.1.5 O Prestador de Serviços deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto das entidades adjudicantes no dia imediatamente subsequente.

7.1.6 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem das entidades adjudicantes, devendo ser especificado o fim a que se destina.

7.1.7 Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

7.1.8 Se o Prestador de Serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7.1.9 Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

7.1.10 Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

7.2. Execução da caução

7.2.1 As cauções prestadas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais (artigo 296.º do CCP), incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7.2.2 A resolução do contrato pelas entidades adjudicantes não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

7.2.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação das entidades adjudicantes para esse efeito.

7.2.4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2.5 A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

7.3. Seguros

7.3.1 Serão da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.3.2 O Prestador de Serviços é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço, objeto do presente contrato, devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Acidentes de Trabalho (relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo);
- Relativos a meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como, de todo o pessoal nele transportado;
- Relativos a equipamentos, infraestruturas, instalações e outros, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidentes, pelo seu valor real;
- Demais seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

7.3.3 A entidade adjudicatária deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.

7.3.4 Os seguros referidos, nos números anteriores, devem vigorar desde a data de início da prestação de serviços até ao seu termo.

7.3.5 Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia de Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Prestador de Serviços.

7.3.6 A entidade adjudicatária poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

8.1.1 Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

8.1.2 Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual pelo Prestador de Serviços

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP e nos termos dos artigos 316º a 318º do CCP.

9.2. Cessão da posição contratual por incumprimento do Prestador de Serviços (concontratante)

9.2.1 O Prestador de Serviços, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo AEA, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 318.º-A do CCP.

9.2.2 Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o AEA interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

9.2.3 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo Prestador de Serviços adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

9.2.4 A cessão da posição contratual opera por mero efeito do AEA, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

9.2.5 Os direitos e obrigações do Prestador de Serviços adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

9.2.6 As obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 9.2.2 do presente ponto, apenas vinculam o Prestador de Serviços adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

9.2.7 A caução e as garantias prestadas pelo Prestador de Serviços adjudicatário cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo AEA aos respetivos depositários ou emitentes, nos termos do nº 7 do artigo 318.º-A do CCP.

9.2.8 A posição contratual do Prestador de Serviços adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o Prestador de Serviços adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

9.3. Outros Encargos

9.3.1 Todas as despesas com a participação no processo incluindo as que se prendam com a prestação da caução são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

9.3.2 São da responsabilidade exclusiva do Prestador de Serviços todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.

9.3.3 O Prestador de Serviços será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegação violação dos direitos referidos no número anterior.

9.3.4 Todas as despesas derivadas do Visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

9.4. Responsabilidade

9.4.1 O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pela realização da prestação de serviços, sendo o único responsável perante o Município pela boa realização da mesma

9.4.2 O Prestador de Serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões no âmbito da realização da prestação, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se conseguir provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelas Entidades Adjudicantes do AEA.

9.4.3 Sempre que os erros, deficiências ou omissões no âmbito da realização da prestação resultem de dados fornecidos pelo Município, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

9.4.4 Em qualquer altura e sempre que solicitado pelas Entidades Adjudicantes, o Prestador de Serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões nos prazos estipulados no presente caderno de encargos contados da referida solicitação, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Prestador de Serviços, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

9.4.5 As ações de supervisão e controlo dos Municípios Adjudicantes em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à realização da prestação de serviços.

9.4.6 O Prestador de Serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelas entidades adjudicantes, seus funcionários ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.3 do presente CE.

9.4.7 Se as entidades adjudicantes tiverem de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente CE, são da responsabilidade do Prestador de Serviços, este indemnizá-las-à em todas as despesas que por esse facto, seja a que título for, tiverem que suportar, assistindo ao Município adjudicante o direito de regresso das quantias que tiver pago ou a pagar.

9.4.8 As entidades adjudicantes não responderão por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos funcionários ou agentes do Município Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

9.5. Fiscalização e Controlo

9.5.1 Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente CE e demais poderes previstos no CCP, compete à entidade adjudicante fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do Prestador de Serviços impostos pelo presente CE, pelo Programa do Procedimento e pelo contrato, nomeadamente, através da fiscalização da qualidade do serviço prestado, das condições de execução e da higiene do serviço, equipamentos e pessoal.

9.5.2 Durante o período de vigência do contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelas entidades adjudicantes, facultando-lhes ainda o livre acesso aos documentos, instalações e atividades, objeto do presente procedimento e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes do Prestador de Serviços, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

9.5.3 As determinações das entidades adjudicantes emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o Prestador de Serviços, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

9.6. Informações Preliminares sobre os Locais de Realização dos Trabalhos da Prestação de Serviços

9.6.1 O Prestador de Serviços deverá inteirar-se das condições de realização dos trabalhos que integrarão a prestação de serviços, quer localmente, quer por outras formas que entenda por convenientes.

9.6.2 O AEA não se responsabilizará por quaisquer danos que o Prestador de Serviços possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que venha a incorrer, por falta ou por inexactidão de informações relativas às condições locais, salvo quando as mesmas deem origem a trabalhos que não estejam e devessem estar previstos no presente CE.

9.7. Modificação do contrato

9.7.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.7.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.7.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.7.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.7.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.7.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.7.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que o vier a alterar.

9.7.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.8. Dever de informação

9.8.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.8.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.9. Comunicações e Notificações

9.9.1 As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

9.9.2 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, além de poderem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.9.3 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.10. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.10.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470º do CCP.

9.10.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.11. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.11.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471º do CCP:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.11.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.12. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.13. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Âmbito do procedimento

1.1.1 A presente prestação de serviços que tem por objeto principal a **Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final, nos concelhos das entidades que constituem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes (doravante designado AEA)** e que são os Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga.

1.2. Objeto do procedimento

1.2.1. O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes áreas/tarefas:

- ⇒ Recolha, transporte e depósito de RU na UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro ou na Estação de transferência de Estarreja ou na Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim;
- ⇒ Fornecimento, colocação e substituição pelo Prestador de Serviços de novos contentores (todos) de 240, 800, 1.000 e de 1.100 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD) – Sistema DIN ou sistema Ochsner ;
- ⇒ Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de contentores normalizados, sistema Ochsner, DIN e contentores enterrados e semienterrados de 3.000 L e de 5.000 L;
- ⇒ Recolha domiciliária e transporte a destino final de objetos fora de uso (recolha de Monos e REEE);
- ⇒ Recolha, transporte e valorização final de Resíduos Verdes;
- ⇒ Recolha e transporte a destino final dos resíduos provenientes de descargas clandestinas (Montureiras);
- ⇒ Recolha e transporte a destino final de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de obras de escassa relevância urbanística, nos termos art.º 6º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante;
- ⇒ Campanhas de sensibilização, no valor de pelo menos 3,5% da faturação do ano anterior por entidade adjudicante.

1.3. Definições

1.3.1. Para efeitos do presente caderno de encargos, deverá atender-se às seguintes definições:

- a) **Resíduos urbanos (RU)** – os que são produzidos nas habitações ou que embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham, resíduos industriais equiparados a RU, resíduos sólidos de limpeza das áreas envolventes ao equipamento de deposição, resíduos volumosos, monstros, resíduos de equipamentos

elétricos e eletrónicos, resíduos verdes urbanos, resíduos de construção e demolição, resíduos de objetos fora de uso, monos, lixeiras clandestinas, montureiras e ainda pequenas quantidades de entulhos e inertes. Poderão, no entanto, vir a ser incluídos outros tipos de resíduos, caso venha a ocorrer alguma alteração ao Regulamento Municipal, em vigor ou na legislação atual.

- b) **Resíduos Comerciais** – os que são provenientes do sector de serviços, nomeadamente os produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e similares, estando incluídos nesta categoria mesmo os resíduos produzidos por um único estabelecimento comercial, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 Litros - baldeações;
- c) **Resíduos de Limpeza Pública** – os que são provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinem a recolher os resíduos existentes nas vias ou outros espaços públicos;
- d) **Baldeações** – aplica-se à remoção de resíduos comerciais e industriais, equiparados aos domésticos, transferências mecânicas de resíduos de cada contentor para a viatura de recolha;
- e) **Resíduos Industriais Equiparados a Resíduos Urbanos** – aqueles que pela sua natureza ou composição se assemelham aos resíduos domésticos, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 Litros;
- f) **Resíduos indiferenciados** – aqueles provenientes de limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer e outros;
- g) **Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)** - são quaisquer EEE, equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alterna e 1500 V para corrente contínua., que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado;
- h) **Resíduos de Construção e Demolição (RCD)** - São os resíduos provenientes de ***obras de escassa relevância urbanística***, nos termos art.º 6º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município adjudicante;
- i) **Resíduos Verdes (RV)** - são ramagens, relvas, ervas, podas, folhas de palmeira, troncos desde que devidamente cortados, enfardados ou ensacados, e outros semelhantes;
- j) **Resíduos de objetos fora de uso (OFU) ou Monos** – consideram-se objetos que os requerentes dos Municípios adjudicantes, por alguma razão já não os pretendem, móveis, colchões, sofás, alcatifas, e outros semelhantes;
- k) **Resíduos Volumosos (Monstros)** - Todos os resíduos volumosos que se encontrem na área junto aos contentores;
- l) **Equipamento de deposição** – contentores herméticos, normalizados de capacidade variável, destinados à deposição exclusivamente a determinadas frações de RU,

contentores de superfície, contentores semienterrados, contentores enterrados e contentores de grandes dimensões;

- m) **Lavagem, desinfeção e desodorização de contentores de deposição de resíduos urbanos** – lavagem por meios mecânicos e manuais do equipamento, quer na parte exterior quer no interior, mediante aplicação de produtos de higiene e limpeza, de modo a eliminar qualquer foco insalubre, incrustações de resíduos sólidos e/ou líquidos, bem como todos os maus cheiros. Nos moloks, equiparados e BlueBees esta operação pressupõe a lavagem, desinfeção e desodorização do saco elevatório. Para garantir melhores resultados é obrigatório a utilização de água quente;
- n) **Manutenção do equipamento de deposição de resíduos urbanos** – realização de todas as operações consideradas necessárias à manutenção de boas condições de utilização e imagem do equipamento, que poderão, de acordo com as suas características, ser realizadas no local ou nas instalações do Prestador de Serviços;
- o) **Locais de recolha adicionais** – possíveis locais, na área de cada município, onde serão colocados pelo Prestador de Serviços equipamentos de deposição destinados a algumas tipologias de resíduos, tais como monstros (Monos), resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos verdes urbanos, entulhos, resíduos de construção e demolição;
- p) **Contentores de grandes dimensões** – contentores, sistema Multibenne, de 10 a 12 m³, de capacidade, a instalar pelo Prestador de Serviços, nos respetivos Municípios adjudicantes, um por cada Freguesia/local, para colocação de RCD's e de verdes e que quando transportados a destino final terão que ser substituídos por outros de iguais dimensões e características.

Quadro 1 – Quantidades de contentores

Concelho	Resíduos	
	RCD (Multibenne de 10 a 12m ³)	VERDES (Multibenne de 10m ³)
Águeda	20 multibennes	20 multibennes
Estarreja	7 multibennes	7 multibennes
Murtosa	4 multibennes	4 multibennes
Sever do Vouga	9 multibennes	9 multibennes

2. PLATAFORMA TECNOLÓGICA WEB E MOBILE

2.1. Implementação de plataforma tecnológica WEB e MOBILE

1.1.1. O Prestador de Serviços deverá implementar uma Plataforma Tecnológica Web e Mobile, no prazo de 6 (seis) meses, conforme consta do ponto 2.1.5 e 2.3.1 da Parte I – Cláusulas Gerais deste CE, mantendo-a sempre atualizada, elaborando e mantendo atualizados os ficheiros informatizados, com fornecimento mensal aos Municípios Adjudicantes, onde constem:

- a) Dados referentes à medição/pesagem para faturação, com justificação do serviço efetuado e localização;
- b) Resumo da atividade durante o mês, indicando o n.º de pessoal, ferramentas, viaturas, máquinas e equipamento utilizados;

- c) Elementos sobre resíduos comerciais e industriais – indicando empresas e comércio onde o serviço foi realizado, assim como autorizações correspondentes por parte dos Municípios do Agrupamento;
- d) Controle de lavagem de contentores, por arruamento, freguesia e circuito;
- e) N.º de contentores de superfície normalizados utilizados, danificados, reparados e substituídos;
- f) N.º contentores semienterrados e enterrados utilizados, danificados, reparados e/ou substituídos;
- g) N.º de viaturas e equipamento utilizadas.

2.1.2. A visualização dos dados na plataforma deve permitir, em tempo real, verificar de forma imediata os circuitos e os contentores recolhidos ou a recolher, bem como toda a documentação afeta às viaturas e aos cantoneiros, ordens de serviço e outras informações que sejam relevantes para as entidades adjudicantes, através da atribuição de uma senha de acesso à plataforma, a cada Município que integra o AEA.

2.1.3. O não acesso à visualização em tempo real de todos os dados dos pontos anteriores implicam a aplicação de sanção pecuniária prevista no ponto 5 – Parte I do presente CE.

3. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

3.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

3.1.1. O Prestador de Serviços terá a obrigação de efetuar a recolha de RU's, em toda a área geográfica dos Concelhos que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, depositados em contentores de superfície, através de veículos de carga traseira ou lateral em contentores normalizados e em contentores enterrados e semienterrados (tipo molok, BlueBee ou outro), através de veículos com grua, nas zonas, horários, circuitos ou itinerários **(constantes do Anexo I)** e através dos meios definidos no presente CE. O Prestador de Serviços pode optar por utilizar veículos que combinem carga traseira e grua num só veículo.

3.1.2. O Prestador de Serviços tem a obrigação de adquirir, fornecer e colocar sacos descartáveis de 3.000 l e 5.000l, próprios para os contentores semienterrados e enterrados tipo Molok ou outro, bem como adquirir, fornecer e colocar tampas, sacos elevatórios, com ou sem aro, de lona, polietileno, PVC impermeável (lixiviados) e acessórios afetos a esses sacos, como cordas e acessórios metálicos, fechos e pinos.

3.1.3. O Prestador de Serviços tem a obrigação de sujeitar primeiro à aprovação das Entidades Adjudicantes todos os equipamentos, sacos e outros, antes da sua colocação.

3.1.4. O Prestador de Serviços tem a obrigação de, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da produção de efeitos do contrato, apresentar um estudo pormenorizado da solução proposta, no qual sejam esquematizados de forma inequívoca todos os circuitos e locais de recolha, bem como os respetivos horários, itinerários, meios humanos e materiais a disponibilizar, para que não fique excluído nenhum ponto de recolha;

3.1.5. O sistema preferencial de recolha de resíduos é o sistema de recolha por rede de contentorização.

- 3.1.6. O Prestador de Serviços obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos indiferenciados provenientes de estabelecimentos de ensino, organismos públicos, serviços públicos e de condomínios, sem encargos acrescidos, devidamente autorizados pelo respetivo Município Adjudicante, de acordo com a listagem de contentores e respetivas periodicidades a fornecer pelas entidades adjudicantes.
- 3.1.7. O Prestador de Serviços deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene públicas.
- 3.1.8. A recolha de resíduos deverá ser individualizada por Município, não sendo permitida a recolha integrada de contentores de Municípios distintos
- 3.1.9. No final da tarefa de remoção de RU dos contentores de superfície, estes serão repostos na sua localização inicial, com a tampa fechada e devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, caso existam.
- 3.1.10. No final da tarefa de remoção de RU dos contentores semi-enterrados e dos contentores enterrados as partes movimentadas deverão ser repostas na sua localização inicial e a operação deverá terminar com o fecho da respetiva tampa e garantindo-se sempre que a posição da pega desta seja virada para o lado da sinalética e permita a utilização fácil e segura por parte dos utentes.
- 3.1.11. O Prestador de Serviços obriga-se a recolher e a transportar os resíduos comerciais e industriais, equiparados a urbanos, de empresas, devidamente autorizadas pelos Municípios do Agrupamento, (chamadas Baldeações), até 1.100 litros/dia/ estabelecimento, de acordo com a listagem de empresas e respetivas periodicidades a fornecer por cada Município que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes. Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores, o Prestador de Serviços terá de proceder à sua remoção, sem custos adicionais, contabilizando-os por contentor e notificando o respetivo Município que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, da eventual necessidade de reforço da contentorização.
- 3.1.12. Em circunstâncias excecionais (p.ex. festas, romarias, eventos, comemorações, entre outros), o Prestador de Serviços deverá prever um reforço de contentorização (estima-se a quantidade máxima não ultrapasse os 60 contentores, por Município e por evento) e um reforço dos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos nesses dias. Esta circunstância excecional poderá obrigar a uma recolha de **circuitos extraordinários, em dias de descanso semanal e feriados**.
- 3.1.13. A realização das festividades, eventos e feiras serão previamente comunicadas ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante e de acordo com o solicitado atempadamente pelas Câmaras Municipais
- 3.1.14. Os locais públicos onde se localizam os contentores de RU indiferenciados devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser, sempre que se verifique necessário, varridos imediatamente após a operação de recolha, e de modo a garantir a salubridade pública e permitir que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa, consistindo este serviço na varredura manual e remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, por exemplo vidros partidos e restos de resíduos orgânicos, e quaisquer outros resíduos independentemente da sua tipologia, e que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores, sob pena da aplicação de penalizações por incumprimento do estabelecido no presente caderno de encargos.

3.1.15. Sempre que necessário e/ou por solicitação dos Municípios do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o Prestador de Serviços deverá reforçar os pontos de recolha com contentores adicionais, novos, numerados e serigrafados ou circuitos suplementares, temporária ou permanentemente, de forma a garantir que não haja deposição de resíduos no exterior dos contentores. Deverá também atualizar de imediato o cadastro e a georreferenciação dos mesmos contentores e atualizar a plataforma de gestão operacional, sob pena de lhe serem aplicadas penalidades contratuais.

3.1.16. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos e/ou líquidos na via pública e quando ocorram, deverá o Prestador de Serviços proceder à identificação e localização da ocorrência, através de coordenadas georreferenciadas a disponibilizar na plataforma tecnológica Web e mobile, para conhecimento dos respetivos Municípios adjudicantes. Os derrames deverão ser devidamente varridos, lavados e limpos com vassouras, pás e outras ferramentas apropriadas que deverão acompanhar a viatura de recolha.

3.1.17. O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

3.1.18. Não será permitida a transladação (trasfega) dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente identificadas e autorizadas pelas entidades adjudicantes.

3.1.19. Os resíduos provenientes da recolha deverão ser transportados para a UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, no caso do Município de Águeda, para a Estação de Transferência de Estarreja, localizada Avenida do PACOPAR/Rua Rio Gonde - Ecoparque, Freguesia de Beduído e Veiros, no caso dos Municípios da Murtosa e Estarreja e para a Estação de Transferência na zona industrial de Cedrim, localizada na Rua da Indústria na Zona Industrial de Cedrim, ou para a UTMB anteriormente referida, no caso do Município de Sever do Vouga.

3.1.20. Aquando da deposição dos resíduos, deve o pessoal afeto à concessão sujeitar-se às normas, regulamentos e horários estabelecidos para o funcionamento do local de destino final dos resíduos.

3.1.21. Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de resíduos devido a estacionamento indevido de veículos junto aos contentores, o Adjudicatário tem o dever de informar de imediato as autoridades policiais bem como proceder ao registo fotográfico detalhado da situação e informar a Entidade Adjudicante por escrito, via email, e num prazo máximo de 8 (oito) horas.

3.1.22. **Os custos de deposição dos resíduos provenientes da recolha são da responsabilidade das entidades adjudicantes**, devendo para o efeito, a entidade adjudicatária proceder à sua pesagem diária, conforme as normas de funcionamento da Estação de Transferência mais próxima ou da UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, ambos geridos pela ERSUC, S.A.

3.1.23. O Prestador de Serviços obriga-se a **pesar os RU recolhidos e disponibilizar original dos talões de pesagem** aos Municípios Adjudicantes, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana ou de recolha, que deverá acompanhar a fatura.

3.1.24. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar 2 (duas) pesagens, uma antes e outra depois da descarga no destino final.

3.1.25. A caracterização para cada Município Adjudicante, dos locais de recolha, periodicidade da mesma e destino final, assim como, o nº, o tipo, a capacidade e quantidades de contentores públicos e privados encontram-se no quadro seguinte:

Quadro nº 2 – Periodicidade de recolha de RU, por área e horário de recolha:

Concelho	Local de recolha	Periodicidade	Nº e Tipo de Contentores	Destino Final
Águeda (estimativa do nº de habitantes – 47.729)	Área dentro do perímetro urbano da cidade e centros urbanos de freguesias (*) (*) (De acordo com planta anexa)	(*) Diária, de 2ª a Sábado (exceto domingos e feriados). Horário: das 20H00 às 07H30m	2.050 Normalizados de 1100L, 800L, 240L	UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico – ERSUC – EIROL
	Zonas suburbanas (*) (De acordo com planta anexa)	(*) Trissemanal (exceto domingos e feriados). Horário: das 06H00m às 04H00m	8 Subterrâneo de 3000L e 5000 L 4 Ecotainer (TNL) de 5000L	
	Zonas rurais (*) (*) (De acordo com planta anexa)	(*) Uma e duas vezes por semana (exceto domingos e feriados). Horário: das 06H00m às 21H30m	4 Ecotainer (TNL) de 3000L 2 semienterrados	
Estarreja (estimativa do nº de habitantes – 26.997)	Área dentro do perímetro urbano da Cidade de Estarreja e centros urbanos de todas as freguesias (*) (*) (De acordo com plantas anexas) noturna	(*) Diária , de 2ª a Sábado (exceto domingos) mas inclui feriados. Horário: das 22H00 às 06H00	980 + 95 (*) Normalizados de 800L e 1.100L (*) (*) Engloba os contentores previstos no ponto 3.1.8.	Estação de Transferência de Estarreja, localizada Avenida do PACOPAR/Rua Rio Gonde - Ecoparque, freguesia de Beduído, ou na UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico - ERSUC - EIROL
	Freguesias de: Avanca Beduído (fora do perímetro da cidade) e Veiros Pardilhó Salreu Canelas e Fermelã (fora centros urbanos das Freguesias) (*) (**) (De acordo com planta anexa)	(**) Trissemanal (de 2.ª a sábado), exceto domingos mas inclui feriados. Horário: das 06H00m às 24H00m		
	Todo o concelho (moloks) noturna	Trissemanal , às 2ªs; 4.ªs e 6ªs, incluindo os feriados. Horário: das 00H00m às 07H00m	2 Molok de 3.000L 50 Molok de 5.000L	

Concelho	Local de recolha	Periodicidade	Nº e Tipo de Contentores	Destino Final
Murtosa (estimativa do nº de habitantes – 10.585)	Freguesia da Torreira (*)	(*) quadrissemanal , às 2 ^{as} , 4 ^{as} , 6 ^{as} e sábados incluindo os feriados. Horário: das 04Hoom às 12Hoom	420 Normalizados de 800L e 1000L (410 de 800L e 10 de 1000L)	Estação de Transferência de Estarreja, localizada Avenida do PACOPAR/Rua Rio Gonde - Ecoparque, freguesia de Beduído, ou na UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico -ERSUC - EIROL
	Freguesia da Torreira (**) Perímetro Urbano	(**) de 01/06 a 15/09 - recolha diária, de 2^a a domingo, inclui feriados Horário: das 04Hoom às 12Hoom		
	(*) e (**) De acordo com plantas anexas			
	Freguesias da Murtosa e Monte (*) Perímetros Urbanos das Freguesias de acordo com Plantas anexas	(*) Diária , de 2 ^a a Sábado, incluindo feriados (exceto domingos). Horário: das 04Hoom às 12Hoom	649 Normalizados de 1100L, 800L, 240L 9 Subterrâneo BlueBee™ de 3000L	Estação de Transferência da Zona Industrial de Cedrim, localizada na Rua da Indústria da Z.I. de Cedrim, U.F. de Cedrim e Paradela ou na UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico -ERSUC - EIROL
	Freguesia do Bunheiro, Murtosa e Monte - restantes áreas (*) Plantas anexas	(*) Trissemanal , às 3 ^{as} e 5 ^{as} e sábados, (incluindo os feriados). Horário: das 04Hoom às 13Hoom		
	Zona da Vila de Sever do Vouga (*) (De acordo com mapa anexo)	(*) Diária , de 2 ^a a Sábado (excetos domingos) mas inclui feriados. Exclui-se os 9 contentores Blue Bee™ (enterrados), cuja periodicidade será <u>três vezes por semana.</u>		
Sever do Vouga (estimativa do nº de habitantes – 12.356)	(**) Freguesias: Sever do Vouga; União F. Silva Escura e Dornelas; Pessegueiro do Vouga; União F. Cedrim e Paradela; Rocas do Vouga; Couto de Esteves; Talhadas.	(**) Trissemanal (de 2. ^a a sábado), exceto domingos mas inclui feriados. Horário: das 06Hoom às 21Hoom		

(*) – contentores privados das Indústrias e Comércio

3.1.26. Na recolha de resíduos urbanos as equipas devem ser constituídas por um motorista e dois cantoneiros ou outros cuja automatização da operação permita a redução dos elementos operacionais.

3.1.27. Esta prestação de serviço será entendida como um procedimento dinâmico, podendo existir, durante o desenvolvimento do contrato, alterações nos quantitativos enunciados (como estimados) nos mapas correspondentes às atividades a realizar, podendo-se verificar aumentos ou reduções de quantidades pelo que, o Prestador de Serviços obriga-se a realizar todas essas tarefas incluídas nos mapas de quantidades, sendo o custo resultante calculado de acordo com as quantidades efetivamente recolhidas pelo correspondente preço unitário.

3.1.28. Sempre que, em virtude de crescimentos e/ou alterações urbanísticas, houver necessidade de aumentar o n.º de contentores de superfície e aumentar a extensão do circuito de recolha, deverá o Prestador de Serviços, propor a adaptação do serviço às novas circunstâncias, dar conhecimento para aprovação aos técnicos dos Municípios Adjudicantes e, após aprovação, levar a efeito, sem acarretar custos acrescidos para os respetivos Municípios.

3.1.29. Sempre que qualquer dos municípios adjudicantes entenda, por razões de salubridade e/ou integração urbanística substituir os contentores de superfície por contentores enterrados ou semienterrados, poderá proceder à alteração referida, a expensas próprias, assumindo o prestador de serviços a necessária adaptação dos circuitos e equipamentos de recolha, sem que dessa alteração resulte encargos adicionados para as respetivas entidades adjudicantes.

4. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

4.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

4.1.1. O Prestador de Serviços procede à recolha e transporte de RCD provenientes de **obras de escassa relevância urbanística**, nos termos art.º 6.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos Regulamentos Municipais de Administração Urbanística (RMAU) de cada Município Adjudicante.

4.1.2. O Prestador de Serviços tem como obrigação recolher e transportar os RCD, depositados juntos dos equipamentos de deposição ou num raio correspondente a 10 metros destes equipamentos.

4.1.3. A recolha de RCD engloba a recolha dos resíduos provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

4.1.4. O serviço será realizado através de marcação prévia com os munícipes, que no pedido efetuado devem identificar-se, identificar o local de residência, identificar o local das obras, disponibilizar o contacto, e combinar as condições do acondicionamento dos resíduos em causa, para que seja realizada a confirmação do pedido.

4.1.5. A recolha de resíduos de “RCD” será efetuada pela empresa adjudicatária, desde que não exceda 2 m³ por produtor e no máximo 1 (uma) vez por mês.

4.1.6. Os circuitos de recolha de RCD deverão ser os adequados em conformidade com as marcações dos munícipes, registadas pelas entidades adjudicantes e transmitidas pelas mesmas ao Prestador de Serviços, sendo os “RCD” recolhidos com recurso a bigbags (fornecidos por cada município) junto do passeio da habitação dos munícipes que solicitaram o serviço.

4.1.7. O Prestador de Serviços fica obrigado a adquirir e instalar Contentores de grandes dimensões, Multibennes de 10 a 12m³, em instalações indicadas pelas entidades adjudicantes, para recolha RCD's, devidamente acondicionados em BigBag's de 1m³ que deverão ser encaminhadas mensalmente a destino final, que deverá ser um operador devidamente licenciado para o efeito, com prévia aprovação dos Municípios do AEA e se possível dentro da área geográfica de cada concelho.

4.1.8. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros passíveis de reciclagem, o Prestador de Serviços procede à sua devida separação, de forma a serem encaminhados para reciclagem, conforme procedimentos da UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro.

4.1.9. Sempre que o Prestador de Serviços identifique um qualquer local em que foram realizadas descargas clandestinas de resíduos deve informar os respetivos Municípios adjudicantes, no prazo máximo de 24 horas, indicando a morada do local de ocorrência e as respetivas coordenadas de georreferenciação, de modo a que sejam desencadeados os processos de contração adequados.

4.1.10. O Prestador de Serviços tem como obrigação recolher e transportar os resíduos de descargas clandestinas observando as seguintes condições gerais:

- a) Após comunicação escrita pelos Municípios Adjudicantes, deve o Prestador de Serviços verificar as condições locais e identificar a tipologia de resíduos presentes de modo a destacar uma equipa e os meios necessários e suficientes para proceder a uma adequada limpeza do local;
- b) Sempre que possível, dever-se-á proceder a uma recolha seletiva de resíduos valorizáveis no local e deverão ser tomadas todas as medidas necessárias de modo a minimizar os impactes decorrentes da descarga clandestina dos resíduos;
- c) Os resíduos recolhidos deverão ser enviados para a Estação de Transferência ou Aterro mais próximo;
- d) O início da operação de recolha e transporte de resíduos deverá ser realizada no mais curto prazo possível, sempre inferior a 48 horas, a contar do momento de receção do pedido para execução do serviço;
- e) O local deverá ficar completamente limpo dos resíduos depositados clandestinamente;
- f) As situações descritas poderão ser acompanhadas pelas autoridades de segurança e/ou pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), sempre que seja necessário ou quando os serviços técnicos dos Municípios assim o entendam.

4.1.11. O Prestador de Serviços deve empreender ações que promovam a minimização de descargas clandestinas de resíduos, como a aquisição e colocação de placas a "proibir depósito de Lixo".

4.1.12. Compete ao Prestador de Serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.

4.1.13. No local de destino final dos RCD, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Quadro nº 3 – Periodicidade de recolha de RCD:

Concelho	Periodicidade	Descarga RCD
ÁGUEDA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	Em operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
ESTARREJA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	
MURTOSA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	
SEVER DO VOUGA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	

4.1.14. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter ficheiros informatizados, com fornecimento mensal ao adjudicante, a entregar até dia 5 mês seguinte, ou quando solicitado pelos Municípios adjudicantes, nos quais constem as quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados, explicitando o tipo de “RCD” recolhidos, as áreas/locais de recolha, bem como as situações anómalas identificadas.

4.1.15. O Prestador de Serviços está obrigado a apresentar, mensalmente e até dia 5 do mês seguinte, um relatório com os indicadores referentes às pesagens recolhidas e entrega de cópia da respetiva “e-Gar”, devidamente preenchida, corrigida e aceite, bem como a Guia de Acompanhamento de RCD’s e respetivo Certificado de receção e tratamento desses RCD’s.

4.1.16. O pagamento do tratamento desses RCD’s será a expensas de cada uma das entidades adjudicantes. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar 2(duas) pesagens, uma antes e outra depois da descarga no destino final e a entregar os respetivos talões de pesagem a cada município adjudicante.

4.1.17. Juntamente com os talões de pesagem, o Prestador de Serviços deverá, igualmente, entregar cópias da Guia de acompanhamento e do respetivo Certificado de receção e tratamento desses resíduos, para posterior conferência da fatura, em nome de cada Município adjudicante.

5. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VERDES (RV)

5.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

5.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha de resíduos verdes colocados junto a equipamentos de deposição ou em qualquer outro local na via pública.

5.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 24 horas, após ter sido comunicado pelos serviços técnicos dos municípios adjudicantes.

5.1.3. O Prestador de Serviços fica obrigado à recolha “porta a porta” nas habitações e ao respetivo transporte dos RV provenientes daquelas habitações, devendo os RV serem depositados pelo munícipe em local acessível, sempre que possível na parte frontal do prédio onde habitualmente é realizada a sua recolha.

5.1.4. Os circuitos de recolha de resíduos verdes, deverão ser os adequados em conformidade com as marcações, onde será indicado o local, o contacto e a tipologia dos resíduos, devidamente ensacados ou enfardados, assim como a quantidade estimada.

5.1.5. O Prestador de Serviços fica obrigado a adquirir e instalar Contentores de grandes dimensões, Multibennes de 10 a 12m³, em instalações indicadas pelas entidades adjudicantes, para recolha RV's, devidamente acondicionados, que deverão ser encaminhadas no mínimo mensalmente a destino final, que deverá ser um operador devidamente licenciado para o efeito, com prévia aprovação dos Municípios do AEA e se possível dentro da área geográfica de cada concelho.

5.1.6. A recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.

5.1.7. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter atualizados ficheiros na Plataforma Web e Mobile dos locais e das recolhas efetuadas e tipo de resíduos recolhidos para poderem ser consultadas pelos Municípios adjudicantes.

5.1.8. Os resíduos a recolher são ramagens, relvas, ervas, podas, folhas de palmeira, troncos desde que devidamente cortados, enfardados ou ensacados.

5.1.9. Não serão alvo de recolha os resíduos verdes que se encontrarem com materiais contaminantes.

5.1.10. O Prestador de Serviços está obrigado a apresentar, mensalmente e na primeira semana do mês seguinte, um relatório com os indicadores referentes às pesagens.

5.1.11. Compete ao Prestador de Serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.

5.1.12. O Prestador de Serviços deverá indicar o destino final dos RV, sendo os custos da recolha, transporte, entrega para depósito em destino final, bem como os custos do tratamento (se os houver), da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços.

5.1.13. No local de destino final dos RV, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Quadro nº 4 – Periodicidade de recolha de RV, ao domicílio:

Concelho	Periodicidade	Descarga de Resíduos Verdes (RV)
ÁGUEDA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	Operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente
ESTARREJA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	

Concelho	Periodicidade	Descarga de Resíduos Verdes (RV)
MURTOSA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	Operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente
SEVER DO VOUGA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	

6. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE)

6.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha de REEE colocados junto equipamentos de deposição (contentores de RSU's) num raio de 10 metros, ou em qualquer outro local na via pública e ainda nos locais referenciado pelos Municípios Adjudicantes, no prazo de 24 horas.

6.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 1 (um) dia, após ter sido comunicado pelos serviços técnicos dos Municípios Adjudicantes.

6.1.3. Os REEE recolhidos serão transportados para os pontos de receção de REEE, que serão CITVRSU de Aveiro – Eirol para os Municípios de Estarreja, Águeda e Murtosa ou no caso do Município de Sever do Vouga na UTMB de Eirol.

6.1.4. A recolha de REEE ao domicílio, será efetuada 1 (uma) vez por mês (durante uma semana) e mediante lista enviada por cada Município com as inscrições/solicitações dos requerentes.

6.1.5. A recolha dos REEE deverá ser efetuada com o cuidado necessário de modo a que não ocorra derrame de resíduos nem libertação de gases (GEE) para a atmosfera, sendo que o Prestador de Serviços será responsável pela recolha dos resíduos espalhados e pela limpeza do local, num prazo máximo de 2 horas, caso se verifique tal ocorrência.

6.1.6. Na eventualidade da ocorrência de derrame de resíduos, o Prestador de Serviços deverá, no prazo de 1 hora, informar os respetivos Municípios adjudicantes, identificando o local de ocorrência e qualquer outra informação relevante, fornecendo as coordenadas de georreferenciação do local, procedendo à resolução do problema no prazo estabelecido para o efeito, devendo ainda, no prazo de 24 horas, entregar um relatório detalhado da situação ocorrida e das medidas implementadas.

6.1.7. Mensalmente, ou quando solicitado pelos respetivos Municípios adjudicantes, o Prestador de Serviços apresentará relatórios com tratamento da informação relativa à remoção e transporte de REEE, bem como as situações anómalas identificadas.

6.1.8. O Prestador de Serviços deverá indicar o destino final dos RV, sendo os custos da recolha, transporte, entrega para depósito em destino final, bem como os custos do tratamento (se os houver), da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços.

6.1.9. No local de destino final dos REEE's, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

7. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (MONSTROS)

7.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

7.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha dos Monstros colocados junto a equipamentos de deposição num raio de 10 metros, ou em qualquer outro local na via pública e ainda nos locais referenciados pelos técnicos dos Municípios adjudicantes.

7.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 12 horas, após comunicação dos técnicos dos Municípios adjudicantes.

7.1.3. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter atualizados ficheiros na Plataforma Web e Mobile dos locais e das recolhas efetuadas e tipo de resíduos recolhidos para poderem ser consultadas pelos Municípios adjudicantes.

7.1.4. Os Monstros recolhidos serão transportados para o Aterro – CITVRSU de Aveiro- Eirol, EcoCentro da Estação de Transferência de Estarreja ou UTMB de Eirol.

7.1.5. Mensalmente, o Prestador de Serviços apresentará relatórios, com tratamento da informação relativa à remoção e transporte de monstros, bem como as situações anómalas identificadas.

7.1.6. No local de destino final dos Resíduos Volumosos (Monstros), os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

8. RECOLHA E TRANSPORTE DE OBJETOS FORA DE USO (OFU) OU MONOS

8.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

8.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação a remoção dos OFU colocados junto aos equipamentos de deposição (contentores de RSU's) num raio de 10 metros, ou em qualquer outro local da via pública, no prazo máximo de 24 horas, após ter sido comunicado pelos serviços técnicos dos municípios adjudicantes.

8.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à recolha “porta a porta” nas habitações e ao respetivo transporte dos OFU ou Monos provenientes daquelas habitações, devendo os OFU ser depositados pelo munícipe em local acessível, sempre que possível na parte frontal do prédio onde habitualmente é realizada a sua recolha.

8.1.3. Os circuitos de recolha OFU deverão ser os adequados em conformidade com as marcações, onde será indicado o local, contacto, tipologia dos resíduos e quantidade estimada.

8.1.4. A recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.

8.1.5. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter atualizados ficheiros na Plataforma Web e Mobile, dos locais das recolhas efetuadas e tipo de resíduos recolhidos para que possam ser consultadas pelos Municípios adjudicantes.

8.1.6. Os resíduos a recolher são OFU ou monos, móveis, colchões, sofás, alcatifas, e outros semelhantes.

8.1.7. A recolha de monos ao domicílio, será efetuada 1 (uma) vez por mês (durante uma semana) e mediante lista enviada por cada Município com as inscrições/solicitações dos requerentes.

8.1.8. O Prestador de Serviços está obrigado a apresentar, mensalmente e na primeira semana do mês seguinte, um relatório com os indicadores referentes às pesagens.

8.1.9. Compete ao Prestador de Serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.

8.1.10. No local de destino final dos OFU monos, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Quadro nº 5 – Periodicidade e horário para recolha de OFU:

Concelho	Periodicidade	Descarga de Objetos Fora de Uso ou Monos
ÁGUEDA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	Operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente
ESTARREJA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	
MURTOSA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	
SEVER DO VOUGA	Todos os meses – durante uma semana entre as 08h e as 20h. Mediante as inscrições comunicadas por cada Município	

9. RECOLHA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE DESCARGAS CLANDESTINAS (MONTUREIRAS)

9.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

9.1.1. Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes, por recurso aos meios mais céleres de comunicação, designadamente telemóvel ou o correio eletrónico, o Prestador de Serviços deverá, no prazo de 48 horas, efetuar a limpeza dos locais públicos ou privados onde se encontrem depositados resíduos provenientes de descargas clandestinas, recolhendo e transportando os resíduos aí depositados integrados na definição de RU, sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais.

9.1.2. Os resíduos recolhidos são encaminhados para a UTMB da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, EcoCentro da Estação de Transferência de Estarreja ou UTMB de Eirol para Sever do Vouga.

9.1.3. Os custos de deposição dos resíduos provenientes da referida recolha são da responsabilidade do Prestador de Serviços, devendo para o efeito, a empresa adjudicatária proceder à sua pesagem, na UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, EcoCentro da Estação de Transferência de Estarreja, ambos geridos pela ERSUC, S.A. ou UTMB de Eirol.

10. LAVAGEM, DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES DE RSU

10.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

10.1.1. O Prestador de Serviços obriga-se a proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores de recolha de resíduos urbanos indiferenciados existentes nos Concelhos das entidades adjudicantes, incluindo partes exteriores e interiores de contentores enterrados, bem como os respetivos sacos de elevação.

10.1.2. A lavagem, desinfeção e desodorização terá que ser efetuada, tanto no exterior como no interior em todos os contentores de RU (Norma DIN e Ochsner, semi-enterrados e enterrados),), existentes ou que venham a ser instalados na área de intervenção dos Municípios adjudicantes e que venham a ser instalados, com recurso a viaturas lava-contentores, produtos químicos com compatibilidade ambiental, e de acordo a figura nº1 e quadro nº6, sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais.

10.1.3. Todo o consumo de água necessário para realização das operações de lavagem e desinfeção dos contentores é da responsabilidade do Prestador de Serviços, obrigando-se a informar do local de abastecimento, apresentar cópia de contrato de fornecimento de água caso este exista, bem como das alterações que possam ocorrer durante a prestação de serviços.

10.1.4. O destino final, legalmente aceite das águas residuais provenientes da lavagem e desinfeção dos contentores é da responsabilidade do Prestador de Serviços, bem como todos os custos inerentes, obrigando-se este a informar do local de descarga dessas águas, apresentar cópia do contrato de com a entidade recetora, bem como alterações que possam ocorrer durante a prestação de serviços. Deverá o Prestador de Serviços entregar comprovativo, com data, hora e quantidade das descarga efetuadas.

10.1.5. O Prestador de Serviços terá obrigatoriamente de colocar um autocolante visível, em cada contentor lavado/desinfetado/desodorização, após aprovação dos técnicos dos Municípios Adjudicantes, que evidenciem em qualquer altura as datas das 2 (duas) últimas lavagens de forma legível e com tinta do preenchimento que perdure no tempo, por exemplo:

EXEMPLO DE AUTOCOLANTE a fixar em todos os contentores lavados, desinfetados e desodorizados:

Figura nº1

MUNICÍPIO DE Telefone: Contentor lavado e desinfetado pela (empresa adjudicatária) em: Data: (dia/mês/ano) e (dia/mês/ano) (incluir slogan e imagem que apela ao acondicionamento dos resíduos)

Fundo branco, letras e imagens a várias cores, de acordo com os técnicos de cada Município.
Medidas 16x12 cm

10.1.6. O Prestador de Serviços deverá obrigatoriamente entregar um Plano de lavagem/desinfecção/desodorização, com a respetiva programação e calendarização, definindo sempre os equipamentos e os meios humanos adstritos a essa tarefa, para aprovação dos técnicos dos Municípios adjudicantes. O plano referido anteriormente, deverá ser entregue no prazo de um mês a contar do início do contrato e no início de cada ano civil (até dia 8 de janeiro). Caso o prestador de serviço não apresente o Plano de lavagem/desinfecção/desodorização, nos prazos impostos, incorre em incumprimento, pelo que serão acionadas as penalidades contratuais.

10.1.7. Em caso de incumprimento e da subsequente aplicação das penas contratuais, o prestador de serviços, será sempre obrigado, mesmo após o incumprimento, a efetuar/entregar novo Plano de lavagem/desinfecção/desodorização a cada Município Adjudicante.

10.1.8. Em caso de demora do definido no ponto 5.1.9., da Parte I – Cláusulas Gerais exceder as 72 horas, as Entidades adjudicantes poderão contratar serviços externos que substituirão a empresa adjudicatária e a expensas da mesma, usando para esse efeito o valor da caução, ou descontando esse valor na fatura apresentada respeitante ao mês em causa.

10.1.9. O Prestador de Serviços deverá, 5 (cinco) dias antes da realização do plano de lavagens, deverá comunicar aos técnicos dos Municípios adjudicantes, o início do cumprimento do plano de lavagens, com indicação da hora de início, rua, circuito e freguesia, para que seja efetuada a respetiva fiscalização.

10.1.10. A lavagem de cada contentor deverá ser feita no local onde este se encontra, devendo o espaço envolvente ficar devidamente limpo de resíduos e escorrências, lavando e desinfetando também, a área envolvente ao contentor.

10.1.11. Sempre que os contentores apresentem um grau de sujidade acentuado, deverá ser efetuada uma pré-lavagem manual, que deve incluir a utilização de escovilhões, raspadores ou outro tipo de equipamento, de modo a que estes fiquem em boas condições higiénico sanitárias.

10.1.12. Todos os recantos/rebordos dos contentores, bem como outras zonas de grande acumulação de sujidade, devem ser devidamente lavadas, esfregadas, desinfetadas e desprovidas de todo o tipo de gorduras e odores desagradáveis, sendo que deverão ainda ser removidos eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos e sendo que o Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço, desde que os mesmos não danifiquem os contentores e devidamente aprovados pelos Municípios do AEA.

10.1.13. Na lavagem dos contentores enterrados e semienterrados, deverá ser utilizada água a alta pressão. Esta lavagem deverá ser efetuada exterior e interiormente, incluindo os sacos elevatórios de lona/PVC utilizado neste tipo de contentor. A lavagem deverá ser acompanhada por camião cisterna de modo a garantir a aspiração das águas sujas.

Quadro n.º 6 – Periodicidade de lavagem/desinfecção/desodorização dos equipamentos:

Concelho	Nº e Tipo de equipamento existentes	Periodicidade	Infraestruturas
Águeda	2.050 Normalizados de 1100L, 800L, 240L 8 Subterrâneos de 3000L e 5000 L 2 semienterrados	Bimestral , salvo junho a agosto, inclusive, cuja frequência será mensal, nas áreas assinaladas nas plantas do Mapa Cidade de Águeda e dos Centros Cívicos das Freguesias Horário das 07h às 20h00 horas.	Abastecimento água – instalação própria a indicar pela Câmara Descarga águas residuais – a cargo do Prestador de Serviços
Estarreja	980 de 800L (*) 2 semienterrados de 3.000L 50 semienterrados de 5.000L (*)Este valor é meramente indicativo e exclui os contentores das empresas	Bimestral , salvo junho a agosto, inclusive, cuja frequência será mensal, nas áreas assinaladas nas plantas do perímetro da Cidade de Estarreja e dos Centros Cívicos das Freguesias Horário das 07h às 20h00 horas.	Abastecimento água – a cargo do Prestador de Serviços Descarga águas residuais – a cargo do Prestador de Serviços
Murtosa	420 Normalizados de 800L e 1000L	Bimestral , salvo 01 de junho a 15 de setembro, inclusive, cuja frequência será quinzenal nas áreas assinaladas nas plantas dos perímetros urbanos das freguesias da Torreira, Murtosa e Monte Horário das 07h às 20h00 horas	Abastecimento água – a cargo do Prestador de Serviços Descarga águas residuais – a cargo do Prestador de Serviços
Sever do Vouga	649 Normalizados de 1100L, 800L, 240L 9 Subterrâneos de 3000L	Bimestral , salvo junho a agosto, inclusive, cuja frequência será mensal. Horário das 07h às 20h00 horas.	Abastecimento água – instalação própria a indicar pela Câmara Descarga águas residuais – a cargo do Prestador de Serviços

Exemplo: Município de Estarreja, Águeda e Sever do Vouga

Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
	Não lavar	Lavar	Não lavar	Lavar	Não lavar	Lavar	Lavar	Lavar	Não lavar	lavar	Não lavar	lavar
						obrigatório						

Exemplo: Município da Murtosa

Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S		O	N	D
	Não lavar	Lavar	Não lavar	Lavar	Não lavar	Lavar	Lavar	Lavar	Lavar	Não lavar	lavar	Não lavar	lavar
						Obrigatório							

11. FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE RU

11.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

11.1.1. O Prestador de Serviços obriga-se a manter todos os contentores da área de intervenção, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, procedendo à sua reparação ou substituição sempre que seja necessário e em todas as situações solicitadas pelas entidades adjudicantes, (contando prazos a partir do envio do email) sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais.

11.1.2. O Prestador de Serviços deverá proceder à reparação ou substituição de todos os contentores danificados, fruto do desgaste, mau manuseamento, atos de vandalismo ou acidentes.

11.1.3. Todos os contentores deverão apresentar-se em bom estado de conservação e funcionamento. Para tal não se deve verificar nenhuma das seguintes situações: cuba, corpo de contentor, rodas, tampas, pivots ou asas, partidos e/ou danificados.

11.1.4. As características dos contentores, cor, capacidade, material e características geométricas devem ser previamente aprovadas pelos municípios adjudicantes.

11.1.5. O fornecimento e colocação de novos contentores em polietileno de alta densidade (PEAD) previstos no presente CE deverá ser numerado, datado e registado em mapa próprio. A numeração dos contentores deverá ser gravada de 1 até ao nº total de contentores de cada município que integra o AEA. Esta numeração deverá conter os seguintes elementos : nº de contentor, ano de colocação, o município e a freguesia de acordo com o seguinte exemplo : 001/2020 _ Estarreja/Avanca.

11.1.6. O Prestador de Serviços é ainda responsável pelo reforço da capacidade de contentorização existente (sistema DIN ou Ochsner), sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes, bem como a manutenção da sua funcionalidade e limpeza.

11.1.7. A obrigação de manutenção dos contentores é permanente e implica para o Prestador de Serviços a obrigação de que os contentores existentes na via pública estejam em todas as alturas em boas condições de conservação, funcionamento, higiene e de segurança, devendo os mesmos serem substituídos por equipamentos novos quando o seu estado não obedeça às regras impostas, seja por degradação decorrente de uso ou outro, sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais. Os contentores necessários são adquiridos, fornecidos e colocados pelo Prestador de Serviços, em cada Município Adjudicante (não são aceites contentores dos outros Municípios).

11.1.8. Para além da gravação do registo numérico por contentor, deverá o Prestador de Serviços identificar cada contentor com o logotipo de cada Município Adjudicante e o logotipo da empresa.

11.1.9. O Prestador de Serviços deverá proceder ao reforço de contentores existentes sempre que necessário, por solicitação das entidades adjudicantes, nomeadamente para eventos/datas esporádicas, sendo que o reforço de contentores por iniciativa do Prestador de Serviços deve ser precedido de aprovação pelas entidades adjudicantes.

11.1.10. O Prestador de Serviços deverá realizar um inventário de todos os contentores existentes na área de intervenção, georreferenciando-os, levantamento este que deverá estar permanentemente atualizado e disponível para as entidades adjudicantes, em estreita interação com o SIGIG de cada Município, de acordo com o descrito no ponto 2.1.2 sob pena de lhe serem acionadas as penalidades contratuais.

11.1.11. O Prestador de Serviços deverá garantir condições de acondicionamento e proteção dos contentores, de modo a que estes permaneçam nos seus respetivos locais, sem quaisquer riscos para os utentes da via pública. Devem ser colocados sistemas de fixação (resguardos/fixadores) nos contentores, em zonas com declive ou em situações em que possam ser facilmente deslocados e/ou virados pelo vento, sob pena de que qualquer acidente devidamente comprovado (através de auto da GNR ou testemunhas) e os danos causados a terceiros, daí decorrentes serem da sua inteira responsabilidade.

11.1.12. A aquisição dos resguardos/fixadores bem como a sua colocação, , deverá ser efectuada sempre que necessário, com a devida autorização dos municípios adjudicantes, fica a cargo do Prestador de Serviços, sendo este responsável por quaisquer danos provocados a pessoas ou bens derivados da falta ou da colocação deficiente dos resguardos/fixadores, assim como os danos decorrentes d incorreta utilização, fixação e travagem dos mesmos.

11.1.13. Os locais onde se localizam os contentores devem ser mantidos impecavelmente limpos.

11.1.14. Os contentores depois de vazios deverão ser recolocados na mesma posição, devidamente fechados, travados e presos aos respetivos fixadores.

11.1.15. Sempre que os Prestador de Serviços verifique a necessidade de alterar a localização de um contentor devido à impossibilidade de recolha ou por outra razão devidamente fundamentada, deverá comunicar às entidades adjudicantes e em caso de aprovação das mesmas, deverá comunicar a(s) alteração(ões) aos municípios.

11.1.16. Deverão ser fornecidos sacos descartáveis, sacos elevatórios específicos e equipamento de suporte à elevação, para os contentores semienterrados (tipo Molok).

11.1.17. O Prestador de Serviços deverá proceder a intervenções de conservação e manutenção em todos os equipamentos de deposição de resíduos, seis meses após a substituição de cada contentor, de modo a manter o equipamento sempre operacional e em boas condições higiénico-sanitárias.

11.1.18. No final do contrato, os contentores existentes à data, bem como todos os equipamentos de fixação, reverterem gratuitamente para cada uma das Entidades Adjudicantes.

12. CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO

12.1.1. O Prestador de Serviços terá a seu cargo a organização e desenvolvimento de um plano de campanhas de educação ambiental a implementar durante a vigência do contrato, tendo como público-alvo a comunidade escolar, a população em geral, os estabelecimentos comerciais e industriais e as IPSS'S, Lares e Centros de Dia, compreendidos em cada concelho das entidades adjudicantes.

12.1.2. O Prestador de Serviços deverá entregar, até maio do ano letivo anterior ao que corresponde, um plano de campanhas de educação e sensibilização ambiental com a descrição das atividades a realizar e um layout / exemplo do material a usar nas ações, bem como o respetivo custo, para ser avaliado e aprovado pelos serviços competentes de cada Município Adjudicante. Após aprovação, o plano será divulgado, no início do ano letivo.

12.1.3. Os planos a apresentar deverão adotar uma estratégia no domínio da gestão de resíduos, orientadas para a prevenção da produção de resíduos urbanos, para a promoção da separação na fonte e correta deposição, para o incremento da valorização multimaterial de resíduos recicláveis e para a economia circular. Outro dos objetivos fundamentais das campanhas de educação ambiental a implementar, será a informação dos meios e métodos disponíveis para a redução e recolha de todas as tipologias de resíduos referenciadas no presente caderno de encargos, de forma a consciencializar e incrementar a melhor utilização dos sistemas de recolha de resíduos disponibilizados. Deverão ainda ser abordadas as temáticas ambientais que possam ser consideradas pertinentes e relevantes com vista à mudança de comportamentos e cumprimento das imposições e metas legais que ocorram no decorrer da execução contratual.

12.1.4. Deverão ser previstas o mínimo de 4 campanhas anuais de educação e sensibilização ambiental.

12.1.5. As ações a desenvolver deverão ser realizadas com recursos a dinâmicas interativas, jogos e atividades lúdico-educativas. Poderá haver uma parte expositiva e explicativa, mas as ações deverão incidir, sobretudo, na parte lúdica como forma de se aferir se os conceitos e as boas práticas foram assimiladas.

12.1.6. O primeiro plano deverá ser entregue ao Município no prazo máximo de 1 mês após o início da vigência do contrato.

12.1.7. Após o início da execução do contrato, o prestador de serviços deverá realizar a primeira campanha de sensibilização dirigida à população em geral, 2(dois) meses após o início do contrato, de forma a divulgar os serviços prestados, horários, circuitos de recolha de resíduos, recolha de monos/ofu, reee, verdes bem como e em simultâneo conber um autocolanete com dimensões bem legíveis para validação dos Municípios do AEA, para posterior colocação em todos os contentores de recolha urbana indiferenciada.

12.1.8. Os brindes a oferecer deverão ser apresentados aquando da entrega do plano para validação.

12.1.9. O Plano proposto anualmente deverá, sem prejuízo do demais estipulado anteriormente, contemplar o seguinte:

- a) A metodologia de implementação e a segmentação do público-alvo;



- b) O conjunto de ações que se subordinam à metodologia proposta e concretizam o Plano;
- c) O conjunto de meios (materiais e humanos) necessários à sua execução;
- d) O cronograma de execução das ações contempladas;
- e) A metodologia de monitorização dos indicadores de realização do plano;
- f) Matrizes de correlação;
- g) Ações versus público-alvo;
- h) Ações versus meios materiais e humanos;
- i) Ações versus indicadores de realização e respetivos procedimentos de medição;
- j) Custos associados a cada ação proposta.

12.1.10. A verba a investir nas campanhas de educação e sensibilização deverá ser de pelos menos 3% da faturação do ano anterior e por município adjudicante.

12.1.11. Deverá ser realizada reunião em maio de cada ano com a técnica(o) responsável de cada município adjudicante, para apresentação do Plano para o novo ano letivo.

12.1.12. Sempre que necessário os Município adjudicantes poderão convocar reuniões extraordinárias, às quais o/a técnico/a da empresa adjudicatária deverá comparecer.

12.1.13. O Prestador de Serviços deverá propor e implementar uma metodologia de monitorização do Plano compatível com um acompanhamento documentado, com base em evidências da evolução dos indicadores de realização. Poderá, para o efeito, ser realizado inquérito de satisfação, preenchido e assinado pelo público-alvo. Os resultados e evidências do inquérito deverão constar nos relatórios apresentados.

12.1.14. Os relatórios de monitorização deverão ser entregues trimestralmente, coincidentes com os períodos escolares.

13. BIO-RESÍDUOS

Tendo em conta o Plano Estratégico de Resíduos Urbanos e o cumprimento das metas europeias, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes prevê que a partir de Janeiro de 2022, se implemente um sistema de recolha seletiva de Bio-resíduos na área dos concelhos /municípios referentes ao AEA, estimando-se que sejam retiradas do fluxo normal de recolha de RU's, cerca de 16.800 ton (dezaséis mil e oitocentas toneladas) no período do contrato [8 anos], estimativa esta que já se encontra refletida na quantidade anual indicada no seguinte Mapa de Quantidades constante do Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

(unidade:toneladas)

ENTIDADE ADJUDICANTE	Quantidades Anuais Estimadas (12 meses)	Quantidades Totais Estimadas (96 meses)
MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	16.000	128.000
MUNICÍPIO DE ESTARREJA	8.700	69.600
MUNICÍPIO DA MURTOSA	4.500	36.000
MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA	3.000	24.000
TOTAL AEA.....	32.200	257.600

14. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇO – REPORTE DE INDICADORES À ERSAR

14.1.1. O Prestador de Serviços deverá preencher, até ao dia 10 de março de cada ano e relativamente ao ano anterior, os ficheiros com informação que permita à entidade adjudicante fazer o reporte dos indicadores de qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos à ERSAR, nomeadamente:

dRU13ab	Pessoal afeto ao serviço de gestão de resíduos (n.º)
dRU14ab	Pessoal em outsourcing afeto ao serviço de gestão de resíduos (n.º)
dRU15b	Alojamentos com serviço de recolha indiferenciada (n.º)
dRU17ab	Alojamentos existentes (n.º)
dRU30b	Capacidade instalada de contentores (m3)
dRU32ab	Índice de conhecimento de ativos físicos (-)
dRU33ab	Resíduos urbanos recolhidos (t/ano)
dRU34ab	Resíduos urbanos recolhidos pela entidade gestora (t/ano)
dRU35b	Resíduos urbanos recolhidos indiferenciadamente (t/ano)
dRU55b	Contentores de superfície para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU57b	Contentores subterrâneos para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU59b	Lavagem de contentores de superfície para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU61b	Lavagem de contentores subterrâneos para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU62ab	Quilómetros percorridos pelas viaturas de recolha (km)
dRU64b	Viaturas afetas à recolha indiferenciada (n.º)
dRU66b	Capacidade instalada de viaturas de recolha de resíduos (m3/ano)
dRU68b	Emissões de CO2 das viaturas de recolha indiferenciada (kg CO2)
dRU70b	Combustível consumido pela recolha indiferenciada (tep/ano)

14.1.2. Esses ficheiros, após serem disponibilizados na plataforma da ERSAR, serão remetidos ao Prestador de Serviços, por cada Município adjudicante para o preenchimento e envio dentro da data acima referida.

14.1.3. Os dados mencionados no n.º 1 anterior destinam-se ao sistema de avaliação da qualidade de serviço da ERSAR, sistema este que poderá sofrer alterações por parte da ERSAR e obrigando-se o Adjudicatário a corresponder positivamente sempre que tal se verifique durante a vigência do contrato.

15. PESSOAL E FARDAMENTO

15.1. São da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

15.2. O Prestador de Serviços deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação superior na área da Engenharia do Ambiente, inscrito em Ordem Profissional.

15.3. Após a assinatura do contrato e antes do “auto de consignação”, o Prestador de Serviços informará, por escrito, o nome do responsável técnico da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica, anos de serviço e Curriculum Vitae.

15.4. A coordenação das Equipas de Trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do Prestador de Serviços, em articulação com a fiscalização de cada Município Adjudicante que integra o AEA.

15.5. Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, em local visível com o logótipo de cada uma das entidades adjudicantes (para respetiva área geográfica) e do Prestador de Serviços.

15.6. É obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.

15.7. O concorrente deverá indicar na sua proposta o contrato coletivo de trabalho que se aplicará à prestação de serviços.

15.8. O Prestador de Serviços fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:

- a) No caso dos trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Prestador de Serviços cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;
- b) Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação;
- c) Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (Segurança Social);
- d) Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
- e) Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.

15.9. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com todas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

15.10. As Entidades Adjudicantes integrantes do AEA reservam-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ao adjudicatário a apresentação dos comprovativos das apólices de seguro de acidentes no trabalho relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços.

16. EQUIPAMENTOS E VIATURAS

16.1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar à prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas incluindo os catálogos, indicação de quantidades de acordo com os mínimos obrigatórios do quadro nº7 do presente CE.



16.2. Constitui encargo do Prestador de Serviços o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável a boa execução dos serviços, nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

16.3. As viaturas lava-contentores deverão ser veículos próprios para o efeito a que se destinam, lavagem interna e externa de contentores de 120 a 1.100 litros, e lavagem interna e externa de contentores semienterrados e enterrados. A viatura e o equipamento de apoio à lavagem mecânica, deverão ter um funcionamento silencioso e não poluente, possuir luz rotativa amarela para assinalar a marcha e dimensão adequada aos locais onde irão ser prestados os serviços de lavagem e limpeza. Terão que ter capacidade adequada aos serviços a prestar. No interior da cuba decorre o ciclo de lavagem com recurso a um produto de desinfecção e a jatos de água de alta pressão, com temperatura regulável até 100° C.

16.4. A lavagem do interior dos contentores será feita através de cabeças de lavagem com aspersores de alta pressão, que se elevam e que executam movimentos de rotação e translação, enquanto a lavagem externa será feita por intermédio de uma barra móvel dotada também de aspersores de alta pressão.

16.5. Pelo 4 que utilizar e possuir nesta prestação de serviços, pelo menos as viaturas constantes no quando seguinte:

Quadro nº 7 –

TIPO DE VIATURAS	SERVIÇO	SUB_SERVIÇOS	QUANTIDADES	
			EFETIVAS	RESERVA
Viatura Lava-Contentores	Lavagem de contentores	Lavagem de contentores de superfície	1	1
Viatura Lava-contentores com bomba de aspiração de água e grua	Lavagem de contentores	Lavagem de Contentores de superfícies, semienterrados e enterrados	1	
Viatura recolha resíduos carga traseira de 20 m³	Recolha de RU	Recolha de RU de contentores de superfície	2	1
Viatura recolha resíduos carga traseira de 15 m³ ou superior	Recolha de RU	Recolha de RU de contentores de superfície	4	2
Viatura recolha resíduos carga traseira de 15 m³ + grua e tremonha dinâmica	Recolha de RU	Recolha de RU de contentores de superfície e semienterrados e enterrados	2	
Viatura Amprirroll de 26 Toneladas com grua	Recolha de RU	Recolha de RU de Contentores Semienterrados e enterrados	2	1
Viatura Multibeme +40 caixas Multibeme de 12 m³ +40 caixas de Multibeme de 10 m³	Recolha de RU	Recolha de multibennes de Verdes e RCD's	1	
Viatura de 3,5 toneladas com caixa aberta +plataforma elevatória e taipais elevados	Recolha de RU	Recolha de Monstros, Monos, REEE, verdes e RCD's, porta a porta e limpeza de RU à volta dos contentores, Manutenção, colocação e substituição de contentores	4	1

TIPO DE VIATURAS	SERVIÇO	SUB_SERVIÇOS	QUANTIDADES	
			EFETIVAS	RESERVA
Viatura de 7,5 toneladas com caixa aberta + grua com pinça+plataforma elevatória	Recolha de RU	Recolha de Monstros, Monos, REEE, verdes e RCD's, porta a porta	3	1
Viatura ligeira tipo Pick up	Afeta a cada gabinete a instalar em cada Município	Estrutura apoio em cada Município	4	2

16.6. O Prestador de Serviços deve ter em consideração os seguintes cuidados ambientais

- Todas as viaturas, máquinas e equipamentos, deverão circular em perfeito estado de conservação e limpeza, devidamente identificadas com o logótipo do Prestador de Serviços e dos Municípios Adjudicantes onde efetuam o serviço, nas portas ou em sítios visíveis;
- Todas as viaturas, máquinas e equipamentos ficam sujeitas a transitar, com mensagens de informação, divulgação, sensibilização e educação ambiental;
- Periodicamente, o Prestador de Serviços procederá à revisão de todo o material (viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas) adstrito à prestação de serviços, procedendo à baixa das unidades que não reúnam as devidas condições de funcionamento, substituindo-as por material novo;
- O Prestador de Serviços é obrigado, a suas expensas, a proceder ao aluguer de equipamento (veículos de recolha, veículos lava contentores, cisternas, veículos pesados e outros), para utilização provisória em caso de avaria ou qualquer outra situação, que o impeça de cumprir a prestação de serviços com as características específicas no presente CE, sem atrasos nas tarefas, **sob pena de lhe serem aplicadas multas contratuais e em caso de demora que exceda as 72 horas os Municípios adjudicante poderão contratar serviços de substituição cujos custos serão imputados ao Prestador de Serviços;**
- Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser limpas e desinfetadas ao finalizarem os trabalhos diários, a fim de que no dia seguinte ao entrarem de novo em serviço, **se apresentem com aspeto de limpeza e asseio;**
- Todas as viaturas, máquinas, equipamento e ferramentas, devem estar em perfeitas condições de funcionamento, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistema de segurança;
- A aquisição de todo o material móvel necessário à realização das atividades constantes da prestação (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos) é da responsabilidade e encargo do Prestador de Serviços, assim como, todos os gastos de manutenção e de conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas, de forma a evitar o derrame de sólidos ou líquidos na via pública;
- Todos os veículos de lavagem e de recolha devem estacionar/parar de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e respeitando as normas reguladoras do tráfego.

17. GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

17.1.1. As reclamações ou solicitações recebidas nos Municípios Adjudicantes serão de imediato enviadas para o Prestador de Serviços, que no prazo máximo de 3 (três) dias, enviará uma resposta ao requerente, com conhecimento aos técnicos dos Municípios adjudicantes, sobre a resolução da situação objeto de reclamação e/ou a evolução dos trâmites que foram desenvolvidos, com vista à sua resolução (sempre que possível acompanhada de reporte fotográfico).

17.1.2. Todas as respostas às reclamações ou solicitações, serão assinadas e datadas pelo diretor técnico responsável pela gestão desta prestação de serviços em cada Município Adjudicante.

17.1.3. Todos os custos decorrentes da gestão dessas reclamações ou solicitações serão a expensas do Prestador de Serviços.

18. INSTALAÇÕES

18.1.1. O Prestador de Serviços terá que adquirir ou alugar armazém para estaleiro de viaturas, de oficina e armazém de equipamento e economato.

18.1.2. A sua localização deverá ser preferencialmente em cada município adjudicante, no entanto, em municípios vizinhos e desde que a localização equidistante, o estaleiro poderá ser comum, desde que todas as especificações sejam cumpridas. Esta situação carece de aprovação dos municípios envolvidos.

18.1.3. O Prestador de Serviços terá que adquirir ou alugar um local em que terá em permanência um funcionário e viatura, disponível no horário das 08h00 às 17h00 (com uma hora de almoço) de modo a responder a solicitações diversas, reunião de emergência, situações e deslocações imprevistas de resolução imediata, ou outras que os técnicos achem necessárias. Esse local poderá servir de base a campanhas de sensibilização e de esclarecimento para a população assim como de atendimento e resolução de queixas reclamações.

19. PLANO DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

19.1.1. O plano de higiene e segurança no trabalho é da responsabilidade do Prestador de Serviços e deverá ser entregue a cada uma das entidades adjudicantes, com conhecimento ao representante do agrupamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após o início da execução do contrato. Deverá ser mantido atualizado principalmente no que respeita aos recursos humanos e viaturas.

19.1.2. Sempre que se verifiquem trocas de viaturas, de cantoneiros e de motoristas devem ser comunicadas às Entidades adjudicantes com a respetiva ficha de saúde e documento único dos veículos.

19.1.3. É obrigatória a entrega da ficha de decibéis e de emissão de gases dos veículos.

Assinado por : **DIAMANTINO MANUEL SABINA**
Num. de Identificação: BI137367600
Data: 2020.10.29 16:41:13+00'00'



... iaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

